



MENSAGEM Nº 03 de 2009
AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

CR A PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E DE SERVIDORES, INSTITUI UNIDADES REGIONAIS, DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) FR SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A) JULIO CÉSAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

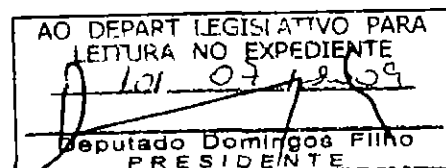
VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



Ofício nº 76/2009 – API/PGJ/MP-CE

Fortaleza, 07 de julho de 2009



Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

D D Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei de autoria do Ministerio Publico cearense, acerca da criação de Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, bem como dos correspondentes cargos de Procurador de Justiça, Promotor de Justiça e respectivos servidores, a fim de que seja submetido ao crivo das doutas comissões e do digno plenário desse solene Parlamento

Desse modo, tendo em vista a tramitação, nessa ilustre Casa, de propositura de alteração da organização do Poder Judiciário Estadual, vem o Ministerio Público do Estado do Ceará postular, a este nobre Poder Legislativo, a criação dos mencionados órgãos e cargos com vistas a se garantir a paridade reclamada pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministerio Publico do Estado do Ceará

Convicta de que os ilustres Membros dessa Casa haverão de conferir o necessário apoio a presente proposição, rogo-lhe, dada a relevância da matéria e a necessidade imediata de autorização legislativa, o empréstimo de valiosa e imprescindível colaboração para o seu encaminhamento em caráter de urgência

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência e aos seus digníssimos pares, protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI

Cria Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, de Promotor de Justiça e de servidores, institui Unidades Regionais, define a estrutura organizacional do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art 1º - As Promotorias de Justiça do Estado do Ceará ficam classificadas em 03 (três) entrâncias, denominadas Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final, distribuídas de acordo com o Anexo I desta Lei

I- a Entrância Inicial será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 1ª e 2ª entrâncias,

II - a Entrância Intermediária será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 3ª entrância,

III - a Entrância Final será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente da comarca de Fortaleza

Parágrafo Único - As Promotorias de Justiça das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de Entrância Final

Art 2º - Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte

- I - Promotoria de Justiça da Comarca de Acaiape,
- II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga,
- III - Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte,
- IV - Promotoria de Justiça da Comarca de Quiterianópolis,
- V - Promotoria de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara,
- VI - Promotoria de Justiça da Comarca de Baileira,
- VII - Promotoria de Justiça da Comarca de Varjota,
- VIII - Promotoria de Justiça da Comarca de Ararendá,

2
8-



- IX - Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda,
X - Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro

Art 3º - Ficam criadas 17 (dezesete) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- I - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati,
II - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem,
III - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha,
IV - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús,
V - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá,
VI - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato,
VII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio,
VIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca,
IX - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte,
X - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape,
XI - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê,
XII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Moura Nova,
XIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá,
XIV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre,
XV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça,
XVI - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu,
XVII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

Art 4º - Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- I - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu,
II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús,
III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas,
IV - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá,
V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá

Art 5º - Ficam criadas 52 (cinquenta e duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte

- I - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia,
II - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte,
III - 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanau,
IV - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral,
V - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza

Art 6º - Ficam criadas 16 (dezesseis) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Final, na forma seguinte

3
60

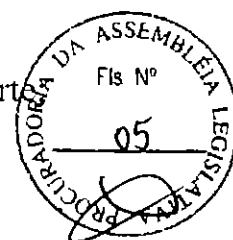
I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza,

II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia,

III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte,

IV - 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú,

V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral



Art 7º - Ficam criadas 16 (dezesesseis) Procuradorias de Justiça

Art 8º- Em decorrência da criação das Promotorias e Procuradorias de Justiça previstas nos artigos anteriores, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público

I - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte

- a) Promotor de Justiça da Comarca de Acarape,
- b) Promotor de Justiça da Comarca de Ibicuitinga,
- c) Promotor de Justiça da Comarca de Antonina do Norte,
- d) Promotor de Justiça da Comarca de Quiterianópolis,
- e) Promotor de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara,
- f) Promotor de Justiça da Comarca de Barreira,
- g) Promotor de Justiça da Comarca de Varjota,
- h) Promotor de Justiça da Comarca de Ararendá,
- i) Promotor de Justiça da Comarca de Nova Olinda,
- j) Promotor de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro

II - 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária na forma seguinte

- a) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Aracati,
- b) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Boa Viagem,
- c) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Barbalha,
- d) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Crateús,
- e) 3ª Promotor de Justiça da Comarca de Quixadá,
- f) 5º Promotor de Justiça da Comarca de Crato,
- g) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Eusébio,
- h) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Itapipoca,
- i) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte,
- j) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Maranguape,
- l) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Massapê,
- m) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Morada Nova,
- n) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tianguá,
- o) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Várzea Alegre,
- p) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Mombaça,
- q) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Iguatu,
- r) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tauá

u

6

III - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- a) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu,
- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateus,
- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas,
- d) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá,
- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá



IV - 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte

- a) 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Promotores de Justiça da Comarca de Caucaia,
- b) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte,
- c) 5º, 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Maracanau,
- d) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Sobral

V - 16 (dezesseis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final, na forma seguinte

- a) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza,
- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia,
- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte,
- d) 2º e 3º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanau,
- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral

VII - 40 (quarenta) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final da comarca de Fortaleza, na forma seguinte 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º e 40º Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza

VIII - 16 (dezesseis) cargos de Procurador de Justiça

Art 9º – Em decorrência da nova classificação das Promotorias de Justiça de que trata esta lei, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, os cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, os cargos de Promotor de Justiça da comarca de Fortaleza e das comarcas de Caucaia, Maracanau, Sobral e Juazeiro do Norte ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final

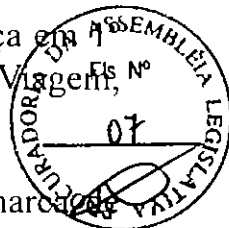
Art 10º – Ficam transformadas em 1ª Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária as atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre, todas de 3ª entrância

Paragrafo Único – Em decorrência da transformação prevista no *caput* deste artigo,

5

8 -

ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça de Entrância Intermediária das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre



Art 11 – Fica transformada em 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da comarca de Maracanaú, de Entrância Final, a atual Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú, de 3ª Entrância

Parágrafo único - Em decorrência da transformação prevista no *caput* deste artigo, fica igualmente transformado o respectivo cargo de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final da Comarca de Maracanaú

Art 12 – Os cargos de Técnico Ministerial atualmente de 1ª entrância, de 2ª entrância, de 3ª entrância e de Entrância Especial, de que tratam as Lei 13 586, de 27 de abril de 2005, 14 042, de 19 de dezembro de 2007, 14 114, de 19 de maio de 2008 e 14 256, de 04 de dezembro de 2008, ficam unificados, com denominação de Técnico Ministerial e remuneração equivalente ao atual cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, assegurando-se aos seus ocupantes a permanência nos níveis em que se encontram na data da publicação desta lei

§ 1º - No Anexo I, referido na Lei 14 042, de 19 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração

CARREIRA	CARGO	AREA
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	Apoio Especializado

§ 2º - No Anexo II, referido na Lei 14 042, de 19 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração

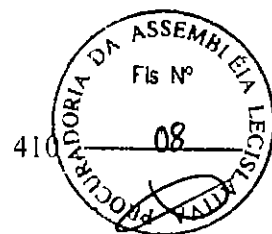
SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Técnico Ministerial de Entrância Especial	237		
Técnico Ministerial de 3ª Entrância	60		
Técnico Ministerial de 2ª Entrância	44	Técnico Ministerial	410
Técnico Ministerial de 1ª Entrância	50		

§ 3º No Anexo III, referido na Lei 14 042, de 19 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	AREA	QUANTIDADE
----------	-------	--------	------------	------	------------

Técnico	Técnico	A	1 a 20
Ministerial	Ministerial	B	1 a 20
		C	1 a 20
		D	1 a 20

APOIO
ESPECIALIZADO



Art 13 - Em decorrência da criação das Procuradorias de Justiça previstas nesta Lei, ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Técnico Ministerial, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça

Art 14 – Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Assessor Jurídico Especial, simbologia DNS-2, privativos de bacharel em Direito, de provimento em comissão, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça

Art 15 - Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Promotor de Justiça a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação desta Lei

Art 16 – O Conselho Superior do Ministério Público aprovará e publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, listas gerais de antiguidade dos membros do Ministério Público, na carreira e nas entrâncias

Art 17 – Ficam instituídas as Unidades Regionais do Ministério Público constantes do Anexo III desta lei, onde funcionarão Promotores de Justiça Auxiliares, na forma seguinte

§ 1º – Compete aos Promotores de Justiça Auxiliares substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça titulares durante as férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições, dentro da respectiva Unidade Regional,

§ 2º – O Promotor de Justiça Auxiliar, quando não estiver respondendo pela titularidade de qualquer Promotoria de Justiça, funcionará nos processos atinentes às comarcas vinculadas da respectiva Unidade Regional independentemente de qualquer designação,

§ 3º – Na hipótese da Unidade Regional possuir mais de 03 (três) comarcas vinculadas, o Procurador-Geral de Justiça estabelecerá quais as comarcas vinculadas a serem atendidas pelos Promotores de Justiça Auxiliares,

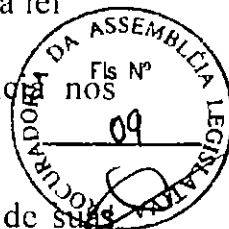
§ 3º – Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em substituição, terão atribuições plenas, respondendo por todo o expediente afeto ao Promotor de Justiça substituído, excetuadas, quando for o caso, as atribuições eleitorais, na forma da Resolução Nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público,

§ 5º – O Promotor de Justiça Auxiliar residirá na sede da Unidade Regional respectiva

x
8

Art 18 - Em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, a estrutura organizacional do Ministério Público passa a ser a constante do Anexo II desta lei

Art 19 - Fica assegurada aos atuais Promotores de Justiça a permanência nos respectivos cargos transformados, até que sejam removidos ou promovidos



Art 20 - Os Promotores de Justiça que tiveram as Promotorias de Justiça de suas titularidades elevadas pela presente lei farão jus a diferença de subsídio entre o seu cargo e o que ocupar

Art 21 - Em decorrência das alterações de que trata esta lei, os subsídios dos membros do Ministério Público serão os constantes do Anexo IV desta lei

Art 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor

Art 23 - Os efeitos financeiros e os cargos criados por esta lei serão implantados a partir de 1º de dezembro de 2009

Palacio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, ____
de _____ de 2009

ANEXO I

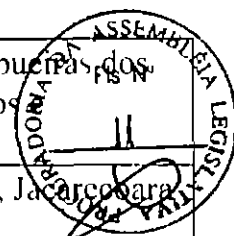
QUADRO DAS ENTRÂNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E RESPECTIVAS COMARCAS SEDES E DISTRITOS



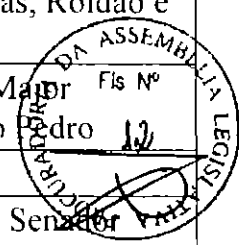
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará Messejana Mondubim Mucuripe e Parangaba
CAUCAIA		Caucaia Bom Princípio, Catuana Guararu Jurema, Mirambe, Sítios Novos e Tucunduba
SOBRAL		Sobral Aracatiçu, Bonfim Caioca, Caracara, Jaibaras Iordão Patriarca Rafael Arruda São José do Torto e Taperuaba
JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero
MARACANAÚ		Maracanau e Pajuçara

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincê Santa Felicja Santo Antônio e Trussu
AQUIRAZ		Aquiraz Camara Caponga da Bernarda, Jacauna Justiniano de Serpa Patacas e Tapera
ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas Cabreiro Corrego dos Fernandes Cuipiranga Santa Tereza Girau e Mata Fresca
ARACOIABA		Aracoiaba Ideal Jaguarão Ienipapeiro Lagoa de São João Milton Belo Pedra Branca Placido Martins e Varzantes
AURORA		Aurora Ingazeiras e Ipi
BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela
BATURITE		Baturite Boa Vista e São Sebastião
BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim Parajuru, Serra do Felix Sucatinga e Paripueira
BOA VIAGEM		Boa Viagem Domingos da Costa Ibuçu e Jacampari
BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe
CAMOCIM		Camocim Amarela e Gurui

CANINDÉ		Caninde, Bonito Esperança, Ipuera dos Gomes Monte Alegre, Iarginos Ubirassu
CASCADEL		Cascavel, Caponga Guanaces, Jacaracura e Pitombeiras
CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio São Miguel e Varzea da Conceição
CRATEÚS		Crateus, Ibiapaba Irapuan Montenebo, Oiticica Poti, Santo Antônio e Tucuns
CRATO		Crato, Dom Quintino Lameiro, Muriti Ponta da Serra e Santa I e
EUSÉBIO		Eusebio
GRANJA	MARTINO- POLE	Granja, Adrianopolis, Ibuguaçu Parazinho Pessoa Anta, Sambaiba e Timonha - Martinopole
ICÓ		Icó Bernadinopolis, Cruzeirinho Icozinho Lima Campos Pedrinhas São João e São Vicente
IGUATU		Iguatu Barra, Barreiras, Barro Alto Bau Cruz das Pedras Jose de Alencar Quixoa Riacho Vermelho Serrote e Suassurana
INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira
IPU	PIRES FERRIRA	Ipu Flores e Varzea do Gilo - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
ITAPAJÉ	IEJUÇUOCA	Itapage, Aguarí Baixa Grande Camara Cruz Iratinga Pitombeiras e Soledade - Iejuçuoca e Caxitore
ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento Bela Vista Betânia Deserto Marinheiro e Brotas
LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amanutaba Arrojado Iborepi Mangabeiras e Quitatius
LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopa
MARANGUAPE		Maranguape Amanari Cachocira, Itapebussu, Jubaia Ladeira Grande Lajes Lagoa do Juvenal Manoel Guedes Papara, Pencdo São João do Amanari Sapupara Tanques e Umazeiras
MASSAPÊ	SENADOR SA	Massapê, Aina Ipaguassu Munbaba Padre Linhares Iangente e Juina - Senador Sa Salão e Serrote
MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista Cangati Carnauba Catole Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente

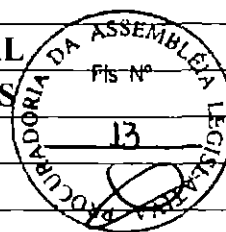


MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Agua, Juazeiro de Baixo Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga
NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro
PACAJÚS		Pacajus e Itaipaba
PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
QUIXADA	BANABUIU, CHORO-LIMÃO E IBARETAMA	Quixada Cipo dos Anjos Custodio Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara - Banabuiu Rinare e Sitia - Choro-Limão e Caiçarina - Ibaretama Nova Vida, Oiticica e Pirangi
QUIXERAMOBIM		Quixeramobim Belem Encantado Lacerda Nanim tuba Nenelândia, Passagem, São Miguel Pirabibu e Uruquê
RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus - Palhano e São Jose
SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areal, I isieux Logradouro, Maracanau, Malha Grande, Muribeca Raimundo Martins e Irapia - Catunda
SÃO BENEDITO		São Benedito Barreiros e Inhussu
SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante Croata, Pecem Serrote Siupe Taiba e Umarituba
SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim Codia Engenheiro Jose Lopes e São Joaquim do Salgado
TAUA	ARNEIROZ	Taua, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras Inhamus, Marrecas Marruas, Santa Teresa e Trici - Arneiroz
TIANGUÁ		Tiangua, Arapa Carnataí Pindoguaba e Tabainha
UBAJARA		Ubajara Araticum e Jaburuana
URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia
VARZEA ALEGRE		Varzea Alegre Calabaco Canindezinho Ibicatu Naranju e Riacho Verde
VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceara General Tiburcio, Lambedouro, Manhoso Padre Vieira Passagem da Onça e Quatiguaba

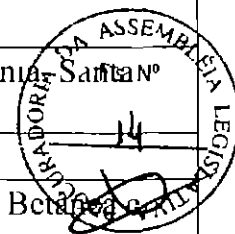


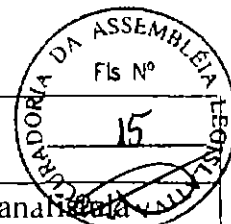
5-11

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
ACARAPE		Acarape
ACARAÚ		Acarau e Aranaú
AIUABA		Aiuaba e Barra
ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama
AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças Icarai Lagoa Grande, Moitas Nascente Poço Cumprido e Sabiaguaba – Miraima
ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro
ARARENDA		Ararendá e Santo Antônio
ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha Brejinho, Pajeu e Riacho Grande - Potengi e Barreiras
ARATUBA		Aratuba
ASSARÉ	TARRAFAS	Assare, Amaro e Aratama
BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari
BARREIRA		Barreira
BARRO		Barro Brejinho Cuncas Engenho Velho Iara Monte Alegre Santo Antônio e Serrota
BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupita
BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata
CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz, Carmelopolis, Itagua, Monte Castelo e Quixariú - Salitre Caldeirão e Lagoa dos Crioulos
CAPISTRANO		Capistrano
CARIDADE	PARAMOTI	Caridade Inhuporanga e São Domingos - Paramoti
CARIRÉ		Carire Alto Ararius Cacimba Juca e Tapuio
CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu Feitosa Miguel Xavier e Miragem - Granjeiro
CARIUS		Carius, Caipu São Bartolomeu e São Sebastião
CARNAUBAL		Carnaubal Monte Carmelo e Graça
CATARINA		Catarina
CHAVAL		Chaval e Passagem
CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho Campestre Pedio Ocara, P dos Liberatos Imbauba dos Marinheiros e Triângulo – Ocara, Arisco dos Marianos Curupira, Novo Horizonte Sereno de Cima e Serragem



COREAÚ	MORAUJO	Coreau Araquem Aroeiras e Ubauna - Moraujo, Boa Esperança Goiânia e Varzea da Volta
CROATÁ		Croata, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque
CRUZ		Cruz e Caiçara
FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba Nova Betânia e Quincunda
FORQUILHA		Foiquilha e Trapia
FORTIM		Fortim
FRECHEIRINHA		Frecheirinha
GRAÇA		Graça
GROAÍRAS		Groairas e Itamaraca
GUAIÚBA		Guaiuba Agua Verde e Itacima
GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte Espinho Morrinhos Novos e Sussuanha
HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia Irajá e Conceição
HORIZONTE		Horizonte Aningas, Dourado e Queimadas
IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
IBICUITINGA		Ibicuitinga
ICAPUI		Icapui Ibicuitaba e Manibu
IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento
IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo
IPUEIRAS		Ipueiras America Eng João Tome Garzea, Livramento, Matriz Nova Fátima e São João das Lontras
IRACEMA	ERERÊ	Iracema Ema e São Jose – Ererê
IRAUÇUBA		Irauçuba Boa Vista do Cavatore Jua e Missi
ITAITINGA		Itaitinga e Gererau
ITAPIÚNA		Itapiuna Caio Prado, Itans e Palmatoria
ITAREMA		Itarema Almofoala e Carvoeiro
ITATIRA		Itatira, Bandeira Cachoeira Lagoa do Mato e Morro Branco
JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaribe, Aquinopolis Feiticeiro Mapua e Nova Floresta
JAGUARIBE		Jaguaribe Aquinopolis, Feiticeiro, Mapua e Nova Floresta
JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana Borges Iiqui e São Jose - Itaiçaba
JARDIM		Jardim e Jardimirim
JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte

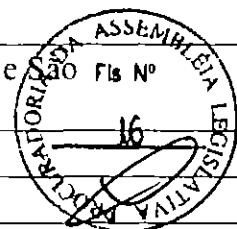




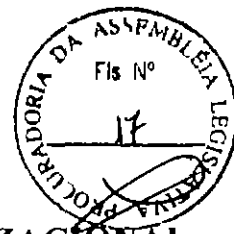
JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara
JUCÁS		Jucas, Baixio da Donona Canaleta Mel Poço Grande e São Pedro do Norte
MADALENA		Madalena e Macaoca
MARCO		Marco e Panacui
MAURITI		Mauriti Ananua Buritizinho Corte Maragua, Mararupa, Palestina do Cariri São Miguel e Umburanas
MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca Camilos Palestina do Norte Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura
MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim - Abaiara e São Jose
MISSÃO VELHA		Missão Velha Gameleira de São Sebastião, Iamacaru Missão Nova e Quimami
MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa Barreiros e Nossa Senhora do Livramento
MOCAMBO	PACUJA	Mocambo e Carqueijo - Pacuja
MORRINHOS		Morrinhos e Sitio Alegre
MULUNGU		Mulungu
NOVA OLINDA		Nova Olinda
NOVO ORIENTE		Novo Oriente
ORÓS		Oros, Guassusse, Igarois e Palestina
PACOTI	GUARAMI- RANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco
PALMACIA		Palmacia Antonio Marques, Gado Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo
PARACURU		Paracuru e Jardim
PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
PARAMBU		Parambu Cococi, Monte Sião e Novo Assis
PEDRA BRANCA		Pedra Branca Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiu e Iroia
PENTECOSTE	APUIARES e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste Matias Porfimo Sampaio e Sebastião de Barcu - Apuiarcs Canalistula e Vila Soares - General Sampaio
PEREIRO	ERERE	Pereiro e Criolos - Ererê
PINDORETAMA		Pindoretama
PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro Ibicuã e Mulungu
PORANGA		Poranga e Macambira
PORTEIRAS		Porteiras

5-14

QUITERIONÓPOLIS		Quiterianopolis Algodões e Francisco
QUIXELÔ		Quixelô
QUIXERE		Quixere Lagoinha e Tome
REDENÇÃO		Redenção Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo
RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo Malhada e São Jose
SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú João Cordeiro, Mutambeiras Parapui e Sapo
SANTANA DO CARIRI	ALIANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
SÃO LUIS DO CURU		Tururu Cemoaba e Conceição
OLONOPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonopole Assunção Cangati, Pasta e São Jose de Solonopole - Milhã Carnaubinha e Monte Grave - Dep Irapuan Pinheiro e Betânia
TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'agua da Bica e Peixe Gordo - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
TAMBORIL		Tamboril Boa Esperança Carvalho Curatis Holanda Oliveira e Sucesso
TRAIRI		Tairi Canaã e Mundau
UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu
URUÓCA		Uruoca Campanario e Paracua
VARJOTA		Varjota e Croata



ANEXO II



QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - PROCURADORES DE JUSTIÇA - 47 (quarenta e sete) cargos de Procurador de Justiça, correspondentes a 47 (quarenta e sete) Procuradorias de Justiça

II – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL - 241 (duzentos e quarenta e um) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, correspondentes 241 (duzentas e quarenta e uma) Promotorias de Justiça de Entrância Final, nas seguintes comarcas de Entrância Final

COMARCA DE FORTALEZA

Nº DE ORDEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
01	CÍVEL	30 (trinta) Promotorias de Justiça Cíveis (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª)
02	RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências (1ª e 2ª)
03	FAMÍLIA	18 (dezoito) Promotorias de Justiça de Família (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª) 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliares de Família (1ª, 2ª e 3ª)
04	SUCESSÕES	05 (cinco) Promotorias de Justiça de Sucessões (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
05	FAZENDA PÚBLICA	09 (nove) Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares da Fazenda Pública (1ª e 2ª)
06	EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	06 (seis) Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª)
07	REGISTROS PÚBLICOS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Registros Públicos (1ª e 2ª)
08	INFÂNCIA E JUVENTUDE	05 (cinco) Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude
09	CRIMINAL	18 (dezoito) Promotorias de Justiça Criminais

		(1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª) 05 (cinco) Promotorias de Justiça Auxiliares Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
10	EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESIDIOS	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios 01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
11	EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus
12	JÚRI	05 (cinco) Promotorias de Justiça do Juri (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares do Juri (1ª e 2ª)
13	TRÂNSITO	01 (uma) Promotoria de Justiça de Trânsito
14	MILITAR	01 (uma) Promotoria de Justiça Militar
15	DELITOS SOBRE CRIMES DE DROGAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas (1ª e 2ª)
16	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	20 (vinte) Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª)
17	DEFESA DO CONSUMIDOR	04 (quatro) Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (1ª, 2ª, 3ª e 4ª)
18	MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	02 (duas) Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (1ª e 2ª)
19	DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA	01 (uma) Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
20	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
21	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	40 (quarenta) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª)
22	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA AUXILIARES	08 (oito) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª)

COMARCA DE CAUCAIA

01	CAUCAIA	10 (dez) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª)
----	---------	--

5-17

		01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
--	--	--



COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

01	JUAZEIRO DO NORTE	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
----	-------------------	--

COMARCA DE MARACANAÚ

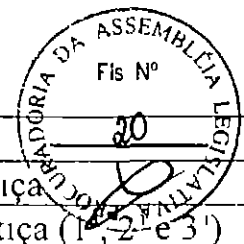
01	MARACANAÚ	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª, 2ª e 3ª)
----	-----------	--

COMARCA DE SOBRAL

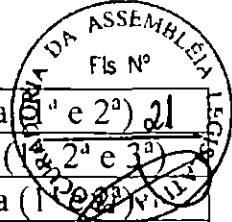
01	SOBRAL	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
----	--------	--

III – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 116 (cento e dezesseis) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, correspondentes a 116 (cento e dezesseis) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, nas seguintes comarcas de Entrância Intermediária

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACOPIARA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
2	ARACATI	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
3	ARACOIABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	AQUIRAZ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado



		Especial Cível e Criminal
5	AURORA	01 (uma) Promotoria de Justiça
6	BARBALHA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
7	BATURITÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
8	BEBERIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	BOA VIAGEM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
10	BREJO SANTO	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
11	CAMOCIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
12	CANINDÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
13	CASCADEL	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
14	CEDRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
15	CRATO	05 (cinco) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
16	CRATEÚS	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
17	EUSÉBIO	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
18	GRANJA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
19	ICÓ	01 (uma) Promotorias de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
20	IGUATU	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
21	INDEPENDÊNCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	IPÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
23	ITAJAJÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
24	ITAPIPOCA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
25	LAVRAS DA MANGABEIRA	01 (uma) Promotorias de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
26	LIMOEIRO DO NORTE	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
27	MARANGUAPE	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
28	MASSAPÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)



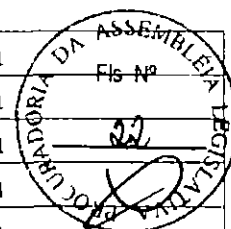
29	MOMBAÇA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
30	MORADA NOVA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
31	NOVA RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
32	PACAJUS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
33	PACATUBA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
34	QUIXADÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
35	QUIXERAMOBIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
36	RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotorias de Justiça e 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares
37	SANTA QUITÉRIA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
38	SÃO BENEDITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
40	SENADOR POMPEU	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
41	TAUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
42	TIANGUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
43	UBAJARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	URUBURETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
45	VÁRZEA ALEGRE	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
46	VIÇOSA DO CEARÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça

IV – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL - 97 (noventa e sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, correspondentes a 97 (noventa e sete) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, nas seguintes comarcas de Entrância Inicial

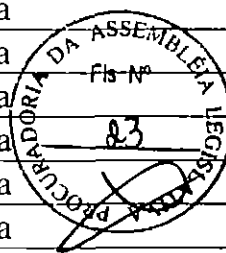
Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACARAPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
2	ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
3	AIUABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	ALTO SANTO	01 (uma) Promotoria de Justiça

5-20

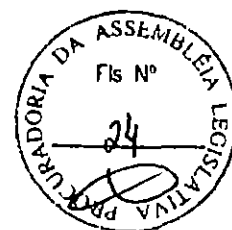
5	ANTONINA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
6	ARARENDÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
7	ARARIPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
8	ARATUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	ASSARÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
10	BAIXIO	01 (uma) Promotoria de Justiça
11	BARREIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
12	BARRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
13	BARROQUINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
14	BELA CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
15	CAPISTRANO	01 (uma) Promotoria de Justiça
16	CARIDADE	01 (uma) Promotoria de Justiça
17	CAMPOS SALES	01 (uma) Promotoria de Justiça
18	CARIRÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
19	CARIRIAÇU	01 (uma) Promotoria de Justiça
20	CARIÚS	01 (uma) Promotoria de Justiça
21	CARNAUBAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	CATARINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
23	CHAVAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
24	CHOROZINHO	01 (uma) Promotoria de Justiça
25	COREAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
26	CROATÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
27	CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
28	FARIAS BRITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
29	FORQUILHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
30	FORTIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
31	FRECHEIRINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
32	GRAÇA	01 (uma) Promotoria de Justiça
33	GROÁIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
34	GUAIÚBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
35	GUARACIABA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
36	HIDROLÂNDIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
37	HORIZONTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	IBIAPINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	ICAPUI	01 (uma) Promotoria de Justiça
40	ITAITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
41	IPUEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
42	IBICUITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	IPAPORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	IPAUMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
45	IRACEMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
46	IRAUÇUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
47	ITAPIUNA	01 (uma) Promotoria de Justiça
48	ITAREMA	01 (uma) Promotoria de Justiça



49	ITATIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
50	JARDIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
51	JAGUARETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
52	JAGUARIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
53	JAGUARUANA	01 (uma) Promotoria de Justiça
54	JATI	01 (uma) Promotoria de Justiça
55	JIJOCA DE JERICOACOARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
56	JUCÁS	01 (uma) Promotoria de Justiça
57	MADALENA	01 (uma) Promotoria de Justiça
58	MARCO	01 (uma) Promotoria de Justiça
59	MAURITI	01 (uma) Promotoria de Justiça
60	MERUOCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
61	MILAGRES	01 (uma) Promotoria de Justiça
62	MISSÃO VELHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
63	MONSENHOR IABOSA	01 (uma) Promotoria de Justiça
64	MORRINHOS	01 (uma) Promotoria de Justiça
65	MUCAMBO	01 (uma) Promotoria de Justiça
66	MULUNGU	01 (uma) Promotoria de Justiça
67	NOVA OLINDA	01 (uma) Promotoria de Justiça
68	NOVO ORIENTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
69	ORÓS	01 (uma) Promotoria de Justiça
70	PACOTI	01 (uma) Promotoria de Justiça
71	PALMÁCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
72	PARACURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
73	PARAMBU	01 (uma) Promotoria de Justiça
74	PARAIPABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
75	PEDRA BRANCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
76	PENTECOSTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
77	PEREIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
78	PINDORETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
78	PIQUET CARNEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
80	PORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
81	PORTEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
82	QUITERIANÓPOLIS	01 (uma) Promotoria de Justiça
83	QUIXELÔ	01 (uma) Promotoria de Justiça
84	QUIXERÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
85	REDENÇÃO	01 (uma) Promotoria de Justiça
86	RERIUTABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
87	SABOEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
88	SANTANA DO ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
89	SANTANA DO CARIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
90	SÃO LUIZ DO CURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
91	OLONÓPOLE	01 (uma) Promotoria de Justiça



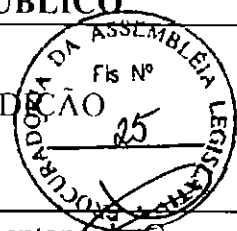
92	TABULEIRO DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
93	TAMBORIL	01 (uma) Promotoria de Justiça
94	TRAIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
95	UMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
96	URUÓCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
97	VARJOTA	01 (uma) Promotoria de Justiça



ANEXO III

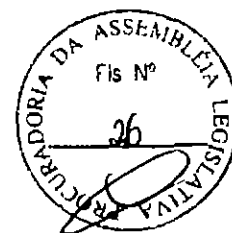
QUADRO DAS UNIDADES REGIONAIS DO MINISTERIO PUBLICO

UNIDADE REGIONAL	COMARCA SEDE	CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR	AREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	02	Juazeiro do Norte Crato Santana do Cariri Assare Campos Sales Araripe Barbalha Caririáçu Farias Brito Missão Velha Jardim Milagres, Brejo Santo Jati Porteiras Mauriti, Barro Ipaumirim Aurora Nova Olinda Antonina do Norte
2ª	IGUATU	02	Iguatu, Varzea alegre Saboeiro, Cariri Lucas Ico Cedro, Acopiara, Quixelô Oros Catarina Aiuaaba Parambu Lavras da Mangabeira e Baixio
3ª	QUIXADA	02	Quixada Mombaça Senador Pompeu Pedra Branca Solonopole Quixeramobim Caninde Aracoiaba Capistrano Itapiuna Baturite Itatira Mulungu Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro
4ª	RUSSAS	02	Russas Jaguaribe Pereiro Limoeiro do Norte Jaguaratama Iracema Alto Santo Tabuleiro do Norte Morada Nova Quixere Jaguaruana Beberibe, Cascavel Aracati Fortim e Icapui Ibicuitinga
5ª	MARACANAU	03	Maracanau, Maranguape, Pacatuba Itaitinga Fuzebio, Aquiraz Pindoretama Horizonte Pacajus, Chorozinho Redenção Palmacia Guaiuba, Barreira e Acarape
6ª	CAUCAIA	02	Caucaia Pentecoste São Luis do Curu São Gonçalo do Amarante Paracuru Paraipaba, Caridade Itapipoca Uruburetama Trairi e Itapaje
7ª	SOBRAL	02	Sobral Chaval Granja Camocim Uruoca Massapê Meruoca Carire Groairas Corcau Forquilha Santana do Acarau Irauçuba Marco Bela Cruz Cruz Morrinhos Itarema Acarau, Amontada e Ijoca de Jericoacoara
8ª	TIANGUA	02	Tiangua Frecheirinha Ubajara Ibiapina Carnaubal Guaraciaba do Norte Ipu São Benedito Croata Mucambo Graça Reriutaba e Viçosa do Ceara
9ª	CRATEUS	02	Crateus, Novo Oriente Independência Tamboril Iaua Monsenhor Tabosa Nova Russas Hidrolândia Boa Viagem Santa Quitéria Madalena Ipueiras Ipaporanga Poranga, Ararendá e Quiterionopolis



5/3

ANEXO IV
SUBSIDIOS DOS MEMBROS DO MINISTERIO PÚBLICO

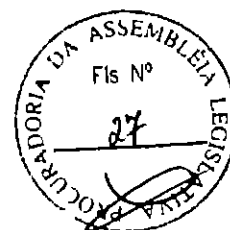


CARGO	SUBSIDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	22 111 25
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	21 005 68
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA	19 955 40
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	18 957,63

8-15



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE CRIA CARGOS
NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.**

Alçado que foi pela Constituição da Republica de 1988 a condição de instituição permanente a administração da justiça, mediante outorga das graves e ingentes tarefas de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses coletivos e individuais indisponíveis, o Ministério Público, em primeira e segunda instâncias, tem desempenhado significativo papel de defensor da sociedade, em largo espectro, tendo a missão de exercer o monopólio da ação penal pública incondicionada, promover a defesa de crianças e adolescentes, defender o meio-ambiente, o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, velar pelas fundações, fiscalizar a correta aplicação do patrimônio público, zelar pela oferta regular de políticas públicas relacionadas a saúde, educação, pessoa idosa e deficientes e muitas outras de interesse social

Mercê dessa nova concepção do Ministério Público, a sociedade tem voltado as suas faces para a instituição, buscando a sua intervenção em quase todos os aspectos da vida comunitária, seja pacificando conflitos, seja atuando em processos como fiscal da lei, de modo que Promotores e Procuradores de Justiça são protagonistas da construção da cidadania

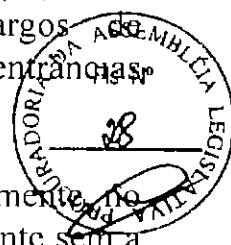
Para tanto, o Ministério Público e instado a agir com celeridade e eficiência, não lhe sendo, na maioria de suas intervenções, facultado opções, senão a pronta e firme atuação, sob pena de perecimento do direito que se busca resguardar

Atender a essa crescente demanda, ate há pouco reprimida, reclama estrutura adequada mediante criação de novos órgãos de execução e redefinição do modelo organizacional da instituição, em âmbito estadual, a fim de garantir que cada unidade judiciaria tenha atuando um membro do Ministerio Público, e que cada cidade do interior do Estado possa contar com a presença de um Promotor de Justiça

A realidade que ora preocupa o Ministerio Público decerto tambem é presente no Poder Judiciario, que ja encaminhou a esse egregio Parlamento projeto de lei dispondo sobre a reestruturação de seus órgãos, mediante novo escalonamento

5 - 26

de entrâncias, criação de cargos de Desembargadores e juizes, emancipação de comarcas vinculadas, transformação de comarcas, criação de cargos de assessoramento e, ainda, remodulação das diferenças remuneratórias entre entrâncias e outros aspectos relacionados ao suporte logístico daquele Poder



As mudanças no Poder Judiciário repercutem, inexoravelmente, no Ministério Público, eis que não se concebe a existência de um órgão judicante sem a presença de um fiscal da lei. Por isso e que a novel legislação que rege o Ministério Público do Estado do Ceará, a Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008, em seu artigo 65, garante a paridade numérica entre juizes e promotores de justiça. *In verbis*

“Cada Promotor de Justiça será titular de uma Promotoria, garantindo-se número correspondente aos dos juizes onde oficiem segundo, no que couber, o Código de Organização Judiciária do Estado, sem prejuízo das Promotorias Especializadas e de atribuições cumulativas na esfera judicial e extrajudicial”

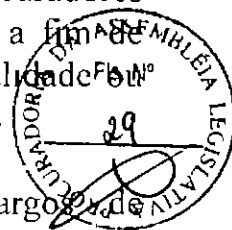
Como bem explicitado linhas acima, conquanto haja necessidade de igualdade numérica entre órgão de execução da Magistratura e do Ministério Público, o *Parquet* guarda especificidades que reclamam maior concentração de esforços por parte de seus membros, eis que exercem atividades outras de cunho extrajudicial, tão relevantes quanto aquelas exercidas perante o Poder Judiciário, tanto em 1º como em 2º grau

À guisa de exemplificação, é relevante acentuar que a atual composição do quadro de Procuradores de Justiça advem da Lei 12.374 de 1994, ou seja, transcorreram mais de 14 anos sem que houvesse qualquer avanço numérico na quantidade de membros que atuam em 2ª Instância, malgrado tenha o acervo processual crescido vertiginosamente nos últimos anos. Esse descompasso entre a demanda e a realidade numérica ora vivenciada, pode, a curto prazo, comprometer a eficiência da prestação jurisdicional

Assim como os membros de 1ª instância, os Procuradores de Justiça não estão adstritos a função de fiscal da lei, nos processos postos a sua apreciação, mas exercem atividades administrativas de grande relevância, tais como assento na CEJAI (Comissão Estadual de Adoção Internacional), Núcleo de Recursos Criminais, Núcleo de Recursos Cíveis, Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública (PROCAP), Corregedoria-Geral, Junta de Recursos do DECON, Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, além de suas naturais atribuições frente ao Colégio de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público, onde exercem relevantes misteres de porte institucional. Tais atividades cumulativas, aliadas às atribuições de cunho judicial, reclamam o redimensionamento do quadro de Procuradores de Justiça, nos moldes do projeto de lei encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

8-
88

Os novos cargos de Procuradores de Justiça propiciarão melhor divisão interna dos trabalhos na 2ª instância, inclusive a designação de Procuradores de Justiça para atuar, exclusivamente, nos processos de *habeas corpus*, a fim de salvaguardar, com a necessária celeridade e prudência, nos casos de ilegalidade ou abuso de poder, porventura existentes no direito de locomoção dos cidadãos



Como consequência do provimento dos novos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça, a criação de cargos de apoio administrativo, como o de Técnicos Ministeriais, em igual número, contribuirá como suporte as atividades-fim, tendo em vista a necessidade de estrutura mínima para adequado funcionamento. O projeto cuida, ainda, de unificar a denominação dos referidos servidores, seguindo orientação dos Tribunais Superiores.

No que toca a criação de cargos de provimento em comissão de Assessores Jurídicos Especiais, privativos de Bacharel em Direito, em número semelhante ao de Procuradores de Justiça, tal iniciativa segue a diretriz da LEI ESTADUAL Nº 14.136, de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25 de junho de 2008, dando-se o necessário apoio as atividades da segunda instância, proporcionando maior celeridade e excelência de sua atuação.

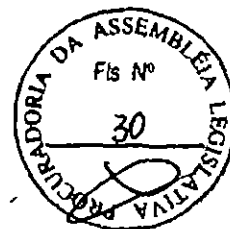
A implantação das unidades e o provimento dos cargos criados serão efetivados gradualmente, obedecendo os limites orçamentários e aqueles definidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acrescente-se, mais, que os resultados dos últimos quadrimestres, com gasto de pessoal, inferiores ao limite prudencial, indicam a possibilidade de aprovação, dentro dos parâmetros traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a intenção do Ministério Público do Estado do Ceará é de contribuir para a agilização da prestação jurisdicional e no sentido da melhoria das condições de trabalho, tudo visando ao bem estar social.

Fortaleza, 07 de julho de 2009

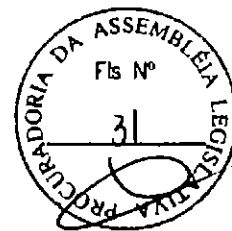
Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATIVA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA
DISPACHO
Atuando e encaminha-se ao Poder
Indu-se ao Poder Judiciário
Encaminha-se ao Gabinete da Presidência
Encaminha-se à Comissão
Encaminha-se ao Autor da Proposição
Em 10/07/09

PUBLICADO
Em 10 de 1 de 9
Público

De acordo com art. 133.
Do P. Jureiro encaminha-se a
Comissão Jurídica, Serviço
Público e Documento
Em 1/1/1
Presidência

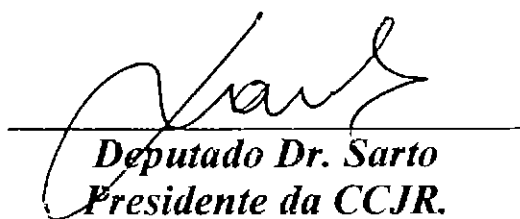


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA mensagem Nº 03 /2009

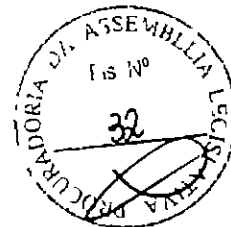
Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 10 / 07 /2009.


Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.



**MINISTERIO PUBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA GERAL**



Ofício Nº 084/2009/API.PGJ-CE

Fortaleza, 14 de julho de 2009

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Senhor Presidente,

Inicialmente cumprimentando-o, venho a presença de Vossa Excelência em aditamento ao Ofício nº 081/2009 – API/PGJ através do qual foi encaminhado SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI de autoria do Ministério Público, que cria Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, de Promotor de Justiça e de servidores, instituindo Unidades Regionais e definindo a estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, requerer REGIME DE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO do mencionado substitutivo

Sem mais para o momento, subscrevo com as homenagens da Procuradoria Geral de Justiça, colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência

Cordialmente,

**MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora Geral de Justiça**

PRESEDAÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REG Nº 2027

Em 14 de Julho de 2009

Luís de Fátima
Secretaria de Justiça

Parecer nº LO 305/09

Mensagem nº 03/2009

A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 03/2009, com Mensagem Substitutiva, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que ***“Cria Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, de Promotor de Justiça e de servidores, institui Unidades Regionais, define a estrutura organizacional do Ministério Público e dá outras providências”***

Encaminhando a propositura a então Ilustre Procuradora Geral de Justiça assevera que

Alçado que foi pela Constituição da República de 1988 à condição de instituição permanente a administração da justiça mediante outorga das graves e ingêntes tarefas de defender a ordem jurídica o regime democrático e os interesses coletivos e individuais indisponíveis o Ministério Público, em primeira e segunda instâncias, tem desempenhado significativo papel de defensor da sociedade em largo espectro, tendo a missão de exercer o monopólio da ação penal pública incondicionada, promover a defesa de crianças e adolescentes defender o meio-ambiente o patrimônio cultural, histórico paisagístico velar pelas fundações, fiscalizar a correta aplicação do patrimônio público zelar pela oferta regular de políticas públicas relacionadas a saúde educação, pessoa idosa e deficientes e muitas outras de interesse social

Merce dessa nova concepção do Ministério Público, a sociedade tem voltado as suas faces para a instituição buscando a sua intervenção em quase todos os aspectos da vida comunitária seja pacificando conflitos, seja atuando em processos como fiscal da lei de

modo que Promotores e Procuradores de Justiça são protagonistas da construção da cidadania.

Para tanto, o Ministério Público é instado e agiu com celeridade e eficiência não lhe sendo, na maioria de suas intervenções, facultado opções, senão a pronta e firme atuação sob pena de perecimento do direito que se busca resguardar.

Atender à essa crescente demanda ate ha pouco reprimida, reclama estrutura adequada mediante criação de novos órgãos de execução e redefinição do modelo organizacional da instituição em âmbito estadual a fim de garantir que cada unidade judiciária tenha atendido um anseio do Ministério Público, e que cada cidade do interior do Estado possa contar com a presença de um Promotor de Justiça.

A realidade que ora preocupa o Ministério Público decerto também é presente no Poder Judiciário, que já encaminhou a esse egregio Parlamento projeto de lei dispondo sobre a reestruturação de seus órgãos mediante novo escalonamento de entrâncias, criação de cargos de Desembargadores e juizes, emancipação de comarcas vinculadas, transformação de comarcas, criação de cargos de assessoramento e ainda modulação das diferenças remuneratórias entre entrâncias e outros aspectos relacionados ao suporte logístico daquele Poder.

As mudanças no Poder Judiciário repercutem inextinguivelmente no Ministério Público eis que não se concebe a existência de um órgão judicante sem a presença de um fiscal da lei. Por isso é que a novel legislação que rege o Ministério Público do Estado do Ceará a Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2002 em seu artigo 65 garante a paridade numérica entre juizes e promotores de justiça. In verbis:

Cada Promotor de Justiça seja titular de uma Promotoria, garantindo-se número correspondente aos dos juizes onde oficiem, segundo, não que couber o Código de Organização Judiciária do Estado, sem prejuízo das Promotorias Especializadas e de atribuições cumulativas na esfera judicial e extrajudicial.

Como bem explicitado linhas acima, conquanto haja necessidade de igualdade numerica entre órgão de execução da Magistratura e do Ministério Público o Parquet guarda especificidades que reclamam maior concentração de esforços por parte de seus membros.

eis que exercem atividades outras de cunho extrajudicial tão relevantes quanto aquelas exercidas perante o Poder Judiciário tanto em 1º como em 2º grau

A guisa de exemplificação é relevante acentuar que a atual composição do quadro de Procuradores de Justiça advem da Lei 12.374 de 1994 ou seja transcorreram mais de 14 anos sem que houvesse qualquer avanço numérico na quantidade de membros que atuam em 2ª Instância malgrado tenha o acervo processual crescido vertiginosamente nos últimos anos. Esse descompasso entre a demanda e a realidade numérica ora vivenciada, pode, a curto prazo, comprometer a eficiência da prestação jurisdicional.

Assim como os membros de 1ª instância os Procuradores de Justiça não estão adstritos à função de-fiscal da lei, nos processos postos a sua apreciação, mas exercem atividades administrativas de grande relevância, tais como, assento na CEJAI (Comissão Estadual de Adoção Internacional), Núcleo de Recursos Criminais, Nucleo de Recursos Cíveis, Procuradoria de Crimes contra a Administração Pública (PROCAP), Corregedoria-Geral, Junta de Recursos do DECON, Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, além de suas naturais atribuições frente ao Colegió de Procuradores de Justiça e Conselho Superior do Ministério Público, onde exercem relevantes misteres de porte institucional. Tais atividades cumulativas, aliadas as atribuições de cunho judicial reclamam o redimensionamento do quadro de Procuradores de Justiça nos moldes do projeto de lei encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Os novos cargos de Procuradores de Justiça propiciarão melhor divisão interna dos trabalhos na 2ª instância inclusive a designação de Procuradores de Justiça para atuar, exclusivamente nos processos de habeas corpus, a fim de salvaguardar com a necessária celeridade e prudência, nos casos de ilegalidade ou abuso de poder porventura existentes no direito de locomoção dos cidadãos.

Como consequência do provimento dos novos cargos de Procuradores e Promotores de Justiça, a criação de cargos de apoio administrativo como o de Técnicos Ministeriais em igual número, contribuirá como suporte as atividades-fim, tendo em vista a necessidade de estrutura mínima para adequado funcionamento. O projeto cuida ainda de unificar a denominação dos referidos servidores, seguindo orientação dos Tribunais Superiores.

No que toca à criação de cargos de provimento em comissão de Assessores Jurídicos, Especiais, privativos de Bacharel em Direito, em número semelhante ao de Procuradores de Justiça, tal iniciativa segue a diretriz da LEI ESTADUAL Nº 14.136 de 11 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25 de junho de 2008, dando-se o necessário apoio às atividades da segunda instância, proporcionando maior celeridade e excelência de sua atuação.

A implantação das unidades e o provimento dos cargos criados serão efetivados gradualmente, obedecendo os limites orçamentários e aqueles definidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acrescente-se mais, que os resultados dos últimos quadrimestres, com gasto de pessoal, inferiores ao limite prudencial, indicam a possibilidade de aprovação dentro dos parâmetros traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a intenção do Ministério Público do Estado do Ceará é de contribuir para a agilização da prestação jurisdicional e no sentido da melhoria das condições de trabalho, tudo visando ao bem estar social.

O projeto em comento, tratando da organização e criação de cargos do Ministério Público estadual, guarda fundamento no art 135, I da Constituição Estadual que assim dispõe:

“Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares,”

A Carta Magna Federal determina, por sua vez, em seu artº 127, § 2º, que *“ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, a lei disporá sobre sua organização e funcionamento”*.

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinem*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, uma vez atendidos os requisitos da referida Lei Complementar 101/2000.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de julho de 2009


José Leite Juca Filho
PROCURADOR



**MINISTERIO PUBLICO DO CEARA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE POLITICAS INSTITUCIONAIS**



Ofício no. 81/2009 - API/PGJ

Fortaleza, 13 de julho de 2009



Excelentíssimo Senhor

Dr DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência **Substitutivo de Projeto de Lei** de autoria deste Ministério Público, que cria Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, de Promotor de Justiça e de Servidores, instituindo Unidades Regionais e definindo a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.

Atenciosamente,

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará

ESTADO DO CEARÁ	
LEGISLAÇÃO	
LIDO Nº	3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA	
Incluí-se	
Examinar	
Encaminhar-se a Comissão	
Em nome do Autor da Proposição	
Em	14/07/09



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



PROJETO DE LEI

Cria Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, de Promotor de Justiça e de servidores, institui Unidades Regionais, define a estrutura organizacional do Ministério Público e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - As Promotorias de Justiça do Estado do Ceará ficam classificadas em 03 (três) entrâncias, denominadas Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final, distribuídas de acordo com o Anexo I desta Lei.

I- a Entrância Inicial será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 1ª e 2ª entrâncias,

II - a Entrância Intermediária será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 3ª entrância,

III - a Entrância Final será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente da comarca de Fortaleza.

Parágrafo Único - As Promotorias de Justiça das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª entrância, ficam classificadas como de Entrância Final

Art 2º - Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte

- I - Promotoria de Justiça da Comarca de Acarape,**
- II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga,**
- III - Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte,**
- IV - Promotoria de Justiça da Comarca de Quiterianópolis,**
- V - Promotoria de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara,**
- VI - Promotoria de Justiça da Comarca de Barreira,**
- VII - Promotoria de Justiça da Comarca de Varjota,**
- VIII - Promotoria de Justiça da Comarca de Ararendá,**

46



IX - Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda,
X - Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro

Art 3º - Ficam criadas 17 (dezesete) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte.

I - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati;
II - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem,
III - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha,
IV - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús,
V - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá,
VI - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato,
VII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusébio,
VIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca,
IX - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte,
X - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape,
XI - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê,
XII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova,
XIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tianguá,
XIV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre,
XV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça,
XVI - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu,
XVII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tauá

Art 4º - Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Intermediária, na forma seguinte

I - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu,
II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús,
III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas,
IV - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá,
V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá

Art. 5º - Ficam criadas 52 (cinquenta e duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte

I - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia,
II - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte,
III - 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú,
IV - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral,
V - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza

Art 6º - Ficam criadas 16 (dezesseis) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Final, na forma seguinte

8 -

- I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza,
II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia,
III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte,
IV - 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú,
V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral

Art 7º - Ficam criadas 16 (dezesseis) Procuradorias de Justiça

Art 8º- Em decorrência da criação das Promotorias e Procuradorias de Justiça previstas nos artigos anteriores, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público:

I - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte

- a) Promotor de Justiça da Comarca de Acarape,
- b) Promotor de Justiça da Comarca de Ibicuitinga,
- c) Promotor de Justiça da Comarca de Antonina do Norte,
- d) Promotor de Justiça da Comarca de Quiterianópolis,
- e) Promotor de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara,
- f) Promotor de Justiça da Comarca de Barreira;
- g) Promotor de Justiça da Comarca de Varjota,
- h) Promotor de Justiça da Comarca de Ararendá,
- i) Promotor de Justiça da Comarca de Nova Olinda,
- j) Promotor de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro

II - 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- a) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Aracati,
- b) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Boa Viagem,
- c) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Barbalha,
- d) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Crateús,
- e) 3ª Promotor de Justiça da Comarca de Quixadá,
- f) 5º Promotor de Justiça da Comarca de Crato,
- g) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Eusébio,
- h) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Itapipoca,
- i) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte,
- j) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Maranguape,
- l) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Massapê,
- m) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Morada Nova,
- n) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tianguá,
- o) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Várzea Alegre,
- p) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Mombaça,
- q) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Iguatu,
- r) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tauá

III - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- a) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu,
- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús,
- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas,
- d) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá,
- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá



IV - 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte

- a) 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Promotores de Justiça da Comarca de Caucaia,
- b) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte,
- c) 5º, 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Maracanaú,
- d) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Sobral

V - 16 (dezesseis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final, na forma seguinte

- a) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza,
- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia,
- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte,
- d) 2º e 3º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú,
- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral

VII - 40 (quarenta) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final da comarca de Fortaleza, na forma seguinte 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º e 40º Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza

VIII - 16 (dezesseis) cargos de Procurador de Justiça

Art 9º – Em decorrência da nova classificação das Promotorias de Justiça de que trata esta lei, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, os cargos de Promotor de Justiça de 3ª Entrância ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, os cargos de Promotor de Justiça da comarca de Fortaleza e das comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Art 10º – Ficam transformadas em 1ª Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária as atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre, todas de 3ª entrância

Parágrafo Único – Em decorrência da transformação prevista no *caput* deste artigo,

8

ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça de Entrância Intermediária das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre.



Art 11 – Fica transformada em 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da comarca de Maracanaú, de Entrância Final, a atual Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú, de 3ª Entrância

Parágrafo único - Em decorrência da transformação prevista no *caput* deste artigo, fica igualmente transformado o respectivo cargo de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final da Comarca de Maracanaú

Art 12 – Os cargos de Técnico Ministerial atualmente de 1ª entrância, de 2ª entrância, de 3ª entrância e de Entrância Especial, de que tratam as Lei 13 586, de 27 de abril de 2005, 14 043, de 21 de dezembro de 2007, 14.115, de 19 de maio de 2008 e 14 256, de 04 de dezembro de 2008, ficam unificados, com denominação de Técnico Ministerial e remuneração equivalente ao atual cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, assegurando-se aos seus ocupantes a permanência nos níveis em que se encontram na data da publicação desta lei

§ 1º - No Anexo I, referido na Lei 14 043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração

CARREIRA	CARGO	ÁREA
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	Apoio Especializado

§ 2º - No Anexo II, referido na Lei 14 043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração.

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Técnico Ministerial de Entrância Especial	237	Técnico Ministerial	410
Técnico Ministerial de 3ª Entrância	60		
Técnico Ministerial de 2ª Entrância	44		
Técnico Ministerial de 1ª Entrância	50		

§ 3º No Anexo III, referido na Lei 14 043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	ÁREA	QUANTIDADE
----------	-------	--------	------------	------	------------

8-

Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	A	1 a 20	APOIO ESPECIALIZADO	410	
		B	1 a 20			
		C	1 a 20			
		D	1 a 20			

Art 13 - Em decorrência da criação das Procuradorias de Justiça previstas nesta Lei, ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Técnico Ministerial, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça

Art 14 – Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Assessor Jurídico Especial, simbologia DNS-2, privativos de bacharel em Direito, de provimento em comissão, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça

Art 15 - Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das entrâncias, conservando cada Promotor de Justiça a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação desta Lei

Art 16 – O Conselho Superior do Ministério Público aprovará e publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, listas gerais de antiguidade dos membros do Ministério Público, na carreira e nas entrâncias

Art 17 – Ficam instituídas as Unidades Regionais do Ministério Público constantes do Anexo III desta lei, onde funcionarão Promotores de Justiça Auxiliares, na forma seguinte

§ 1º – Compete aos Promotores de Justiça Auxiliares substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça titulares durante as férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições, dentro da respectiva Unidade Regional,

§ 2º – O Promotor de Justiça Auxiliar, quando não estiver respondendo pela titularidade de qualquer Promotoria de Justiça, funcionará nos processos atinentes às comarcas vinculadas da respectiva Unidade Regional,

§ 3º – Na hipótese da Unidade Regional possuir mais de 03 (três) comarcas vinculadas, o Procurador-Geral de Justiça estabelecerá quais as comarcas vinculadas a serem atendidas pelos Promotores de Justiça Auxiliares,

§ 4º – Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em substituição, terão atribuições plenas, respondendo por todo o expediente afeto ao Promotor de Justiça substituído, excetuadas, quando for o caso, as atribuições eleitorais, na forma da Resolução Nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público,

§ 5º – O Promotor de Justiça Auxiliar residirá na sede da Unidade Regional respectiva

Art 18 - Em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, a estrutura



organizacional do Ministério Público passa a ser a constante do Anexo II desta lei

Art 19 – Fica assegurada aos atuais Promotores de Justiça a permanência nos respectivos cargos transformados, até que sejam removidos ou promovidos

Art 20 - Os Promotores de Justiça que tiveram as Promotorias de Justiça de suas titularidades elevadas pela presente lei farão jus à diferença de subsídio entre o seu cargo e o que ocupar

Art 21 - Em decorrência das alterações de que trata esta lei, os subsídios dos membros do Ministério Público serão os constantes do Anexo IV desta lei

Art 22 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor

Art 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Iracema, do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, ____
de _____ de 2009

82 -



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI ESTRUTURA DE CARGOS DO MPCE - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA - AGO/2009					SITUAÇÃO PROPOSTA - 2010					SITUAÇÃO PROPOSTA - 2011					
CARGO	QT	UNIT	MÊS	JAN A JUL	CARGO	QT	UNIT	MÊS	AGO A DEZ	JAN A DEZ	CARGO	QT	UNIT	MÊS	ANO	CARGO	QT	UNIT	MÊS	ANO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	31	22 111	685 449	5 024 339	PROCURADOR DE JUSTIÇA	39	22 111	862 339	5 458 604		PROCURADOR DE JUSTIÇA	47	22 111	1 039 229	14 195 865	PROCURADOR DE JUSTIÇA	47	22 111	1 039 229	14 195 865
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA ESPECIAL	146	19 900	2 905 419	21 296 721	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA FINAL	188	21 006	3 949 069	24 997 608		PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA FINAL	240	21 006	5 041 365	67 017 386	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA FINAL	240	21 006	5 041 365	68 865 046
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRANCIA	112	17 910	2 005 932	14 703 484	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA INTERMEDIARIA	100	19 955	1 995 540	12 631 770		PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA INTERMEDIARIA	117	19 955	2 334 782	29 406 482	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA INTERMEDIARIA	117	19 955	2 334 782	31 893 124
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRANCIA	33	16 119	531 930	3 899 049	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA INICIAL	7	18 958	132 703	840 013		PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA INICIAL	98	18 958	1 857 848	11 147 088	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRANCIA INICIAL	98	18 958	1 857 848	25 378 204
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRANCIA	13	14 507	188 593	1 382 390																
TOTAL	335		6.317.324	46.305.984		334		6.939.652	43.927.996	90.233.979		502		10.273.224	121.766.820		502		10.273.224	140.332.239
DIFERENÇA								622.328		3.939.336					31.532.841					18.565.419
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL								136.912		866.654					6.937.225					4.084.392
IMPACTO TOTAL								759.240		4.805.990					38.470.066					22.649.811
REC.FITA CORRENTE LIQUIDA										8.267.000.000					8.569.182.000					9.083.182.400
% IMPACTO TOTAL S/ RCI										0,06					0,45					0,25

Nota (1) Atualmente existem 46 cargos vagos (1ª=36 2ª=6 3ª=2 Especial=2) do total de 381

Fonte RCL SEPLAG

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercício - 2009

- 1 - Redução da diferença de subsídios das entrâncias, de 10% para 5%
- 2 - Redução do número de Entrâncias de 4 para 3
- 3 - Criação de cargos sendo 8 Procuradores de Justiça 16 Promotores de Justiça de Entrância Final e 10 Entrância Intermediária

Exercício - 2010/2011

- 1 - Criação de cargos assim distribuídos Procurador de Justiça 08, Promotor de Justiça de Entrância Final 52 Promotor de Justiça de Entrância Intermediária 17 e Promotor de Justiça de Entrância Inicial 10
- 2 - Nomeação de Promotores de Justiça concursados

Acréscimo Total da Proposta - 2009

Especificação	Valor
Membros do Ministério Público	4 805 990
Servidores/Comissionados	1 385 133
Total Geral	6 171 123

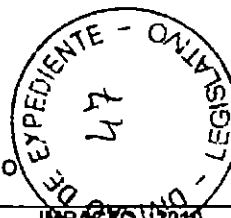
Acréscimo Orçamento PGJ - 2009

Especificação	Valor
Membros do Ministério Público	3 939 336
Servidores/Comissionados	1 118 961
Total Geral	5 058 297

Arone



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



criação de cargos comissionados e de servidores do MPCE - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cargo	IMPACTO - AGO/2009					IMPACTO - AGO/2010				
	QT	SIMB	VENC	MÊS	ANO	QT	SIMB	VENC	MÊS	ANO
Assessor Jurídico Especial	8	DNS 2	4 235 97	33 887,76	451 723 84	16	DNS-2	4 235 97	67 775 52	903 447 68
Técnico Ministerial	8	-	1 386,20	11 089,60	147 824,37	121	-	1 386,20	167 730,20	2 235 843 57
TOTAL				44 977,36	599 548,21					3 139 291,25
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL					131 900,61					690 644,07
IMPACTO TOTAL					731 448,81					3 829 935,32
RECLITA CORRENTE LÍQUIDA					8 267 000 000					8 569 182 000
% IMPACTO TOTAL S/ RCL					0,009					0,04

Fonte RCL - SEPLAG

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercício - 2009

1 - Criação de 16 cargos sendo 8 comissionados e 8 de Técnico Ministerial (provimento efetivo)
(Art 9º e 10 do Projeto de Lei)

Exercício - 2010

1 - Criação de cargos, sendo 8 comissionados e 99 de Técnico Ministerial totalizando em 2010, 123 cargos de Provimento Efetivo e 16 comissionados conforme Art 9º e 10 do Projeto de Lei

Cargo	QT	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA - AGO/09				
		VENC	MÊS	ANO	Cargo	Qt	VENC	MÊS	ANO
Técnico Ministerial - Entrância Especial	238	1 386 20	329 915,60	4 397 774 95	Técnico Ministerial	394	1 386,20	546 162,80	7 280 350 12
Técnico Ministerial - 3ª Entrância	62	1 247 58	77 349 96	1 031 074 97					
Técnico Ministerial - 2ª Entrância	44	1 122 83	49 404 52	658 562,25					
Técnico Ministerial - 1ª Entrância	50	1 010,54	50 527 00	673 524 91					
TOTAL	394		507 197,08	6 760 937,08			546 162,80		7 280 350,12
DIFERENÇA									519 413,05
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL									114 270,87
IMPACTO TOTAL									633 683,92
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA									8 267 000 000
% IMPACTO TOTAL S/ RCL									0,008

Fonte RCL - SEPLAG

Handwritten signature/initials



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: MENSAGEM (MP) Nº 03 /2009

DESIGNO RELATOR O SR DEP. SERGIO AGUIAR

Comissão de Justiça, em 16 de JULHO de 2009

PARECER

FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI
COM O ANEXO GERAL DO PROJETO INICIAL
EMENDAS Nº 01 e 02/09 com Parecer FAVORÁVEL.

Sergio Aguiar
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO. _____

Comissão de Justiça, em 16 de JULHO de 2009

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PROCURADORA GERAL

Ofício Nº 086/2009/API.PGJ-CE

Fortaleza, 15 de julho de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Inicialmente cumprimentando-o, venho a presença de Vossa Excelência apresentar emenda, conforme anexo, ao SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI de autoria do Ministério Público, que cria Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, de Promotor de Justiça e de servidor, instituindo Unidades Regionais e definindo a estrutura Organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, requerendo REGIME DE URGÊNCIA NA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO

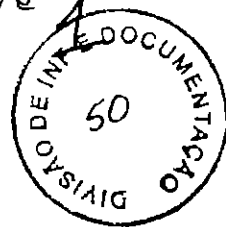
Sem mais para o momento, subscrevo com as homenagens da Procuradoria Geral de Justiça, colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência

Cordialmente,

MARIA DO PERPETUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora Geral de Justiça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	
94ª LEGISLATURA/	3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 84ª SESSÃO	ORDINARIA
DESPACHO	
☒ Publique-se e Inclua-se em Pauta	
☐ Inclua-se na Ordem do Dia em ____/____/____	
☐ Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência	
☐ Encaminhe-se à Comissão	
☐ Encaminhe-se ao Autor da Proposição	
Em 15/7/2009	Presidente / Secretário

EMENDA Nº



EMENDA AO SUBSTITUTIVO DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE CRIA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E DE SERVIDOR, INSTITUINDO UNIDADES REGIONAIS E DEFININDO A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Art 1º Fica acrescido o art 24 ao substitutivo do projeto de lei com a seguinte redação

"Art 24 A implantação dos cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça criados por esta lei será efetivada da seguinte forma 08 cargos de Procurador de Justiça, 26 cargos de Promotor de Justiça Auxiliar, 08 cargos de técnico ministerial e 08 cargos de assessor jurídico especial (DNS-2), a partir da publicação desta lei, 08 cargos de Procurador de Justiça, 20 cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, 08 cargos de técnico ministerial e 08 cargos de assessor jurídico especial (DNS-2) a partir de abril de 2010, Os demais 59 cargos de Promotor de Justiça criados pelo substitutivo serão implantados a partir de outubro de 2010, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal "



ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI 2009

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA - 2009/2011

DESPESA COM PESSOAL	Executada Maio/08 a Abril/09 (1º Quad 09)	Estimativa Despesa Proposta 2009	Estimativa Despesa Proposta 2010	Estimativa Despesa Proposta 2011
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	160 758 157,21	188 802 549,21	198 628 946,22	216 738 606,56
Pessoal Ativo	104 288 039,26	120 621 471,63	128 724 725,63	141 182 697,49
Contribuição Patronal	20 095 859,20	26 536 723,76	28 319 439,64	31 060 193,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	36 374 258,75	41 644 353,82	41 584 780,95	44 495 715,62
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º, art 18)	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art 19) (II)	(38 898 962,12)	(50 755 526,54)	(45 084 853,51)	(44 495 715,62)
(-) Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	(33 329 409,39)	(39 805 085,64)	(41 584 780,95)	(44 495 715,62)
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	(5 569 552,73)	(10 950 440,90)	(3 500 072,56)	-
(-) Indenização por demissão e incentivo à dem voluntária	-	-	-	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III)=(I-II)	121 859 195,09	138 047 022,68	153 544 092,70	172 242 890,94
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	7 960 202 017	8 267 000 000	8 569 182 000	9 083 182 400
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP SOBRE A RCL (V)=(III/IV*100)	1,53	1,67	1,79	1,90
LIMITE MÁXIMO (alinea d, inciso II do Art 20 - Lei Complementar 101, de 04 05 2000) 2,0%	159 204 040,34	165 340 000,00	171 383 640,00	181 663 648,00
LIMITE PRUDENCIAL (Paragrafo unico, Art.22 - Lei Complementar 101, de 04 05 2000) 1,9%	151 243 838,32	157 073 000,00	162 814 458,00	172 580 465,60

Manoel

EMENDA ADITIVA nº 2/09

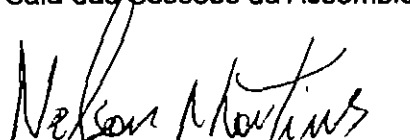
MENSAGEM 03/09-MINISTÉRIO PÚBLICO

Adiciona artigo à Mensagem 03/09

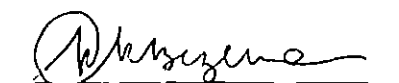
Adicione-se, onde couber, artigo à Mensagem 03/09-Ministério Público, ficando sua redação como se segue

Art ____ A implementação do disposto nesta lei, na forma do art 24, fica condicionada ao atendimento dos limites orçamentários e aos previstos na lei de responsabilidade fiscal, sendo vedada, até o final do exercício de 2011, suplementação orçamentária ou abertura de crédito especial para cobertura de despesas de exercícios anteriores com quaisquer vantagens remuneratórias ou indenizatórias a membros ou servidores do Ministério Público, salvo previa autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará em 16 de julho de 2009



DEP NELSON MARTINS-PT
LÍDER DO GOVERNO



DEP ROBERTO CLÁUDIO-PHS
VICE-LÍDER DO GOVERNO



DEP WELLINGTON LANDIM-PSB
LÍDER BLOCO PSB/PT/PMDB



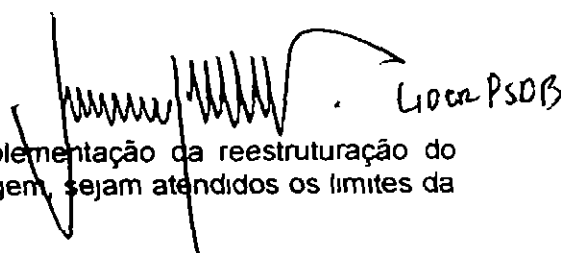
Paulo Roberto
PSB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo garantir que, na implementação da reestruturação do Ministério Público, conforme repercussão anexa a esta Mensagem, sejam atendidos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal



Paulo Roberto
PSB



Wellington Landim
Líder Bloco PSB



CONSELHO DE FISCAMENTO



PARECER

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÕES

(X) COFT (X) CTASP () CDC () CDS () CDHC () CIA () CVTDUI

() CICTS () CFC () CCT () CECD () CARHM () CMADSA () CSSS () CJ

MATÉRIAS

() PROJETO DE LEI Nº _____ () PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____

() PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

() MENSAGEM Nº 03/09 MINISTÉRIO PÚBLICO

() PROPOSTA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº _____

() PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

() PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

() EMENDAS

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR: DEP SERGIO ABOUAN

PARECER: FAVORÁVEL À MENSAGEM E ÀS EMENDAS 01/02/09

Fortaleza, 16 de Julho de 2009

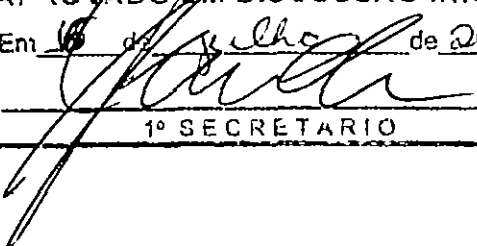


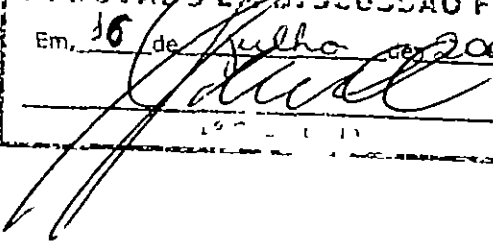
RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO APROVADO PARECER DO RELATOR

Fortaleza, 16 de JULHO de 2009


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 16 de Julho de 2009

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 16 de Julho de 2009

1º SECRETARIO

FINAL DA MENSAGEM Nº 03/09 (MINISTÉRIO PÚBLICO)

**CRIA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, CARGOS DE
PROCURADOR DE JUSTIÇA, DE PROMOTOR DE
JUSTIÇA E DE SERVIDORES, INSTITUI UNIDADES
REGIONAIS, DEFINE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A.

Art. 1º As Promotorias de Justiça do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias, denominadas Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final, distribuídas de acordo com o anexo I desta Lei.

I - a Entrância Inicial será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 1ª e 2ª Entrâncias,

II - a Entrância Intermediária será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 3ª Entrância,

III - a Entrância Final será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente da Comarca de Fortaleza.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte, atualmente de 3ª Entrância, ficam classificadas como de Entrância Final.

Art. 2º Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte:

I - Promotoria de Justiça da Comarca de Acarape,

II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga,

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte,

IV - Promotoria de Justiça da Comarca de Quiterianópolis,

V - Promotoria de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara,

VI - Promotoria de Justiça da Comarca de Barreira,

VII - Promotoria de Justiça da Comarca de Varjota,

VIII - Promotoria de Justiça da Comarca de Ararendá,

IX - Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda,

X - Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro.

Art. 3º Ficam criadas 17 (dezesete) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte:

I - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati,

II - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem,

III - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha,

IV - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús,

V - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá,

VI - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato,



- VII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusebio,
- VIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca,
- IX - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte,
- X - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape,
- XI - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê,
- XII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova,
- XIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tiangua,
- XIV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Várzea Alegre,
- XV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça,
- XVI - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu,
- XVII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Taua

Art 4º Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- I - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu,
- II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús,
- III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas,
- IV - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixada,
- V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Tiangua

Art 5º Ficam criadas 52 (cinquenta e duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte

- I - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia,
- II - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte,
- III - 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanau,
- IV - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral,
- V - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza

Art. 6º Ficam criadas 16 (dezesseis) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Final, na forma seguinte

- I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza
- II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia,
- III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte,
- IV - 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanau,
- V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral

Art 7º Ficam criadas 16 (dezesseis) Procuradorias de Justiça

Art. 8º Em decorrência da criação das Promotorias e Procuradorias de Justiça previstas nos artigos anteriores, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministerio Publico

- I - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, na forma seguinte
 - a) Promotor de Justiça da Comarca de Acarape,
 - b) Promotor de Justiça da Comarca de Ibicuitinga,
 - c) Promotor de Justiça da Comarca de Antonina do Norte,
 - d) Promotor de Justiça da Comarca de Quiterianópolis,
 - e) Promotor de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara,
 - f) Promotor de Justiça da Comarca de Barreira,
 - g) Promotor de Justiça da Comarca de Varjota,
 - h) Promotor de Justiça da Comarca de Ararendá,
 - i) Promotor de Justiça da Comarca de Nova Olinda,



j) Promotor de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro,

II - 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- a) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Aracati,
- b) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Boa Viagem,
- c) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Barbalha,
- d) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Crateus,
- e) 3ª Promotor de Justiça da Comarca de Quixadá,
- f) 5º Promotor de Justiça da Comarca de Crato,
- g) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Eusébio,
- h) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Itapipoca,
- i) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte,
- j) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Maranguape,
- l) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Massapê,
- m) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Morada Nova,
- n) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tianguá,
- o) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Várzea Alegre,
- p) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Mombaça,
- q) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Iguatu,
- r) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tauá,

III - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- a) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu,
- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateus,
- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas,
- d) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixadá,
- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Tianguá,

IV - 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte

- a) 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Promotores de Justiça da Comarca de Caucaia,
- b) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte,
- c) 5º, 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Maracanau,
- d) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Sobral,

V - 16 (dezesseis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final, na forma seguinte

- a) 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza,
- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia,
- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte,
- d) 2º e 3º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanau,
- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral,

VII - 40 (quarenta) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final da Comarca de Fortaleza, na forma seguinte 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º e 40º Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza,

VIII - 16 (dezesseis) cargos de Procurador de Justiça

Art 9º Em decorrência da nova classificação das Promotorias de Justiça de que trata esta Lei, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, os cargos de Promotor de Justiça de 3ª



Entrância ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, os cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza e das Comarcas de Caucaia, Maracanaú Sobral e Juazeiro do Norte ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final

Art 10. Ficam transformadas em 1ª Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária as atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Varzea Alegre, todas de 3ª Entrância

Parágrafo único. Em decorrência da transformação prevista no caput deste artigo, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça de Entrância Intermediária das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Varzea Alegre

Art. 11 Fica transformada em 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú, de Entrância Final, a atual Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú, de 3ª Entrância

Parágrafo único Em decorrência da transformação prevista no caput deste artigo, fica igualmente transformado o respectivo cargo de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final da Comarca de Maracanaú

Art 12. Os cargos de Técnico Ministerial atualmente de 1ª Entrância, de 2ª Entrância, de 3ª Entrância e de Entrância Especial, de que tratam as Lei nºs 13 586, de 27 de abril de 2005, 14 043 de 21 de dezembro de 2007, 14 115, de 19 de maio de 2008 e 14 256, de 4 de dezembro de 2008, ficam unificados, com denominação de Técnico Ministerial e remuneração equivalente ao atual cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, assegurando-se aos seus ocupantes a permanência nos níveis em que se encontram na data da publicação desta Lei

§ 1º No anexo I referido na Lei nº 14 043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração

CARREIRA	CARGO	ÁREA
Tecnico Ministerial	Tecnico Ministerial	Apoio Especializado

§ 2º No anexo II, referido na Lei nº 14 043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Tecnico Ministerial de Entrância Especial	237	Tecnico Ministerial	410
Técnico Ministerial de 3ª Entrância	60		
Tecnico Ministerial de 2ª Entrância	44		
Técnico Ministerial de 1ª Entrância	50		

§ 3º No anexo III, referido na Lei 14 043, de 21 de dezembro de 2007, fica promovida a seguinte alteração

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	ÁREA	QUANTIDADE
Tecnico Ministerial	Tecnico Ministerial	A	1 a 20	APOIO ESPECIALIZADO	410
		B	1 a 20		
		C	1 a 20		
		D	1 a 20		



Art 13 Em decorrência da criação das Procuradorias de Justiça previstas nesta Lei, ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Técnico Ministerial para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça

Art 14. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Assessor Jurídico Especial, simbologia DNS-2, privativos de bacharel em Direito, de provimento em comissão, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça

Art 15 Para efeito de promoção, será observada a nova classificação das Entrâncias, conservando cada Promotor de Justiça a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação desta Lei

Art 16. O Conselho Superior do Ministério Público aprovará e publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, listas gerais de antiguidade dos membros do Ministério Público, na carreira e nas Entrâncias

Art 17 Ficam instituídas as Unidades Regionais do Ministério Público constantes do anexo III desta Lei, onde funcionarão Promotores de Justiça Auxiliares, na forma seguinte

§ 1º Compete aos Promotores de Justiça Auxiliares substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça, os Promotores de Justiça titulares durante as férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições, dentro da respectiva Unidade Regional

§ 2º O Promotor de Justiça Auxiliar, quando não estiver respondendo pela titularidade de qualquer Promotoria de Justiça, funcionará nos processos atinentes as Comarcas vinculadas da respectiva Unidade Regional

§ 3º Na hipótese da Unidade Regional possuir mais de 3 (três) Comarcas vinculadas, o Procurador-Geral de Justiça estabelecerá quais as Comarcas vinculadas a serem atendidas pelos Promotores de Justiça Auxiliares

§ 4º Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em substituição, terão atribuições plenas, respondendo por todo o expediente afeto ao Promotor de Justiça substituído, excetuadas, quando for o caso, as atribuições eleitorais, na forma da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público

§ 5º O Promotor de Justiça Auxiliar residirá na sede da Unidade Regional respectiva

Art. 18. Em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei a estrutura organizacional do Ministério Público passa a ser a constante do anexo II desta Lei

Art 19. Fica assegurada aos atuais Promotores de Justiça a permanência nos respectivos cargos transformados, até que sejam removidos ou promovidos

Art 20 Os Promotores de Justiça que tiveram as Promotorias de Justiça de suas titularidades elevadas pela presente Lei farão jus a diferença de subsídio entre o seu cargo e o que ocupar

Art 21 Em decorrência das alterações de que trata esta Lei, os subsídios dos membros do Ministério Público serão os constantes do anexo IV desta lei

Art 22 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor

Art. 23 A implantação dos cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça criados por esta Lei será efetivada da seguinte forma 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 26 (vinte e seis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar, 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 8 (oito) cargos de assessor jurídico especial (DNS-2), a partir da publicação desta Lei, 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 8 (oito) cargos de assessor jurídico especial (DNS-2) a partir de abril de 2010, os demais 59 (cinquenta e nove) cargos de Promotor de Justiça criados nesta Lei serão implantados a partir de outubro de 2010, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal



Art 24 A implementação do disposto nesta Lei na forma do art 23, fica condicionada ao atendimento dos limites orçamentários e aos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada, até o final do exercício de 2011, suplementação orçamentária ou abertura de crédito especial para cobertura de despesas de exercícios anteriores com quaisquer vantagens remuneratórias ou indenizatórias a membros ou servidores do Ministério Público, salvo prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 26 Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de julho de 2009

Karl

PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO I



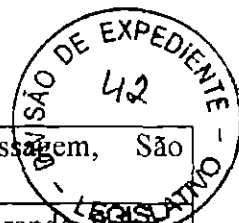
QUADRO DAS ENTRÂNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E RESPECTIVAS COMARCAS SEDES E DISTRITOS

LEGISLATIVA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL			
CEARÁ	SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1	FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana Mondubim, Mucuripe e Parangaba
2	CAUCAIA		Caucaia, Bom Principio Catuana, Guararu Jurema, Mirambe, Sítios Novos e Tucunduba
3	SOBRAL		Sobral Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracara, Jaibaras Jordão Patriarca, Rafael Arruda, São Jose do Torto e Taperuaba
4.	JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cicero
5.	MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincuc, Santa Felicia, Santo Antônio e Trussu
2 AQUIRAZ		Aquiraz, Camara, Caponga da Bernarda, Jacauna Justiniano de Serpa Patacas e Tapera
3 ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Corrego dos Fernandes, Cuipiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca
4. ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, , Jenipapeiro, Lagoa de São João Milton Belo Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes
5. AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6. BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela
7 BATURITÉ		Baturite, Boa Vista e São Sebastião
8 BEBERIBE		Beberibe Itapemirim, Parajuru, Serra do Felix, Sucatinga e Paripueira
9. BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe
11. CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriú
12. CANINDÉ		Canindé, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu
13 CASCABEL		Cascavel, Caponga Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras
14 CRATEÚS		Crateus, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti Santo Antônio e Tucuns

15. CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Ponta da Serra e Santa Fe
16 EUSEBIO		Eusebio
17. GRANJA	MARTINOPOLE	Granja, Adrianopolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha - Martinopole
18 ICÓ		Icó, Bernadinopolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente
19 IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Bau, Cruz das Pedras, Jose de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana
20 INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira
21 IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Varzea do Giló - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
22 ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapage, Aguai, Baixa Grande, Camara, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade - Tejuçuoca e Caxitore
23. ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas
24. LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús
25. LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá
26 MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras
27 MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuina - Senador Sá, Salão e Serrote
28 MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnauba, Catole, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente
29. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga
30 NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro
31 PACAJUS		Pacajús e Itaipaba
32. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
33. QUIXADÁ	BANABUIÚ, CHORO-LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipo dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara - Banabuiú, Rinaré e Sitiá - Choro-Limão e Caiçarinha - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi
34. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belem, Encantado, Lacerda,



		Nanintuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê
35. RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, São João de Deus - Palhano e São José
36 SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanau, Malha Grande, Muribeca Raimundo Martins e Trapiá - Catunda
37 SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu
38 SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecem, Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba
39. SENADOR POMPEU		Senador Pompeu Bonfim, Codia, Engenheiro Jose Lopes e São Joaquim do Salgado
40 TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas Marruas, Santa Teresa e Trici - Arneiroz
41. TIANGUÁ		Tianguá, Arapá, Carnatai, Pindoguaba e Tabainha
42. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia
43. VÁRZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naranju e Riacho Verde
44 VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceara, General Tiburcio, Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape
2 ACARAÚ		Acarau e Aranau
3. AIUABA		Aiuaba e Barra
4 ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão – Potiretama
5 AMONTADA	MIRAÍMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba – Miraima
6 ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro
7. ARARENDÁ		Ararenda e Santo Antônio
8 ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeu e Riacho Grande - Potengi e Barreiras
9. ARATUBA		Aratuba
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assare, Amaro e Aratama - Tarrafas
11 BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari
12. BARREIRA		Barreira
13 BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Serrota
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupita
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata
16 CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz,

		Carmelopolis, Itaqua Monte Castelo e Quixariu - Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crnoulos
17. CAPISTRANO		Capistrano
18 CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos - Paramoti
19. CARIRÉ		Carire, Alto, Arariús, Cacimba, Jucá e Tapuio
20 CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem - Granjeiro
21 CARIÚS		Carius, Caipu, São Bartolomeu e São Sebastião
22 CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça
23. CATARINA		Catarina
24. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Varzea da Conceição
25 CHAVAL		Chaval e Passagem
26 CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P dos Liberatos, Timbauba dos Marinheiros e Triângulo - Ocara, Arisco dos Marianos Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
27. COREAÚ	MORAÚJO	Coreaú, Araquem, Aroeiras e Ubaúna - Moraujo, Boa Esperança, Goiânia e Várzea da Volta
28 CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque
29. CRUZ		Cruz e Caiçara
30. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincunda
31 FORQUILHA		Forquilha e Trapia
32 FORTIM		Fortim
33 FRECHEIRINHA		Frecheirinha
34. GRAÇA		Graça
35 GROAÍRAS		Groairas e Itamaraca
36. GUAIÚBA		Guaiuba, Água Verde e Itacima
37 GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha
38. HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição
39 HORIZONTE		Horizonte, Aningás, Dourado e Queimadas
40 IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
41. IBICUITINGA		Ibicuitinga
42. ICAPUI		Icapui, Ibicuitaba e Manibu
43 IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento
44. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo
45. IPUEIRAS		Ipueiras, America Eng, João Tomé, Gárzea, Livramento, Matriz, Nova Fatima e São João das Lontras

46 IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São Jose – Ererê
47. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitore, Jua e Missi
48. ITAITINGA		Itaitinga e Gererau
49 ITAPIÚNA		Itapiuna, Caio Prado, Itans e Palmatoria
50. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro
51. ITATIRA		Itatira, Bandeira Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
52. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido - Jaguaribara
53 JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinopolis, Feticheiro, Mapua e Nova Floresta
54 JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São Jose - Itaiçaba
55 JARDIM		Jardim e Jardimirim
56 JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte
57 JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara
58 JUCÁS		Jucás, Baixo da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte
59 MADALENA		Madalena e Macaoca
60. MARCO		Marco e Panacuí
61. MAURITI		Mauriti, Ananua, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupa, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas
62. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura
63 MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim - Abaiara e São Jose
64 MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacaru, Missão Nova e Quimami
65 MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento
66 MOCAMBO	PACUJA	Mocambo e Carqueijo - Pacuja
67. MORRINHOS		Morrinhos e Sitio Alegre
68 MULUNGU		Mulungu
69. NOVA OLINDA		Nova Olinda
70 NOVO ORIENTE		Novo Oriente
71. ORÓS		Orós, Guassussé, Igarois e Palestina
72 PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fátima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco
73 PALMÁCIA		Palmacia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo
74 PARACURU		Paracuru e Jardim
75 PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
76. PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte Sião e Novo Assis
77. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia



78 PENTECOSTE	APUIARES e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu - Apuiares, Canafistula e Vila Soares - General Sampaio
79 PEREIRO		Pereiro e Criolos
80. PINDORETAMA		Pindoretama
81 PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicua e Mulungu
82. PORANGA		Poranga e Macambira
83 PORTEIRAS		Porteiras
84 QUITERIONÓPOLIS		Quiterianópolis, Algodões e São Francisco
85. QUIXELÔ		Quixelô
86. QUIXERÊ		Quixere, Lagoinha e Tome
87. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo
88 RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
89. SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São José
90 SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapu e Sapo
91 SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
92. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu
93. SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonópole, Assunção, Cangati, Pasta e São José de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia
94. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D'água da Bica e Peixe Gordo - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
95. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso
96. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundaú
97. UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana
98 UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Cemoaba e Conceição
99 URUÓCA		Uruóca, Campanário e Paracua
100 VARJOTA		Varjota e Croata

ANEXO II



QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - PROCURADORES DE JUSTIÇA - 47 (quarenta e sete) cargos de Procurador de Justiça, correspondentes a 47 (quarenta e sete) Procuradorias de Justiça

II – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL - 241 (duzentas e quarenta e um) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, correspondentes 241 (duzentas e quarenta e uma) Promotorias de Justiça de Entrância Final, nas seguintes Comarcas de Entrância Final

COMARCA DE FORTALEZA

Nº DE ORDEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
01	CÍVEL	30 (trinta) Promotorias de Justiça Cíveis (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª)
02	RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências (1ª e 2ª)
03	FAMÍLIA	18 (dezoito) Promotorias de Justiça de Família (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª) 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliares de Família (1ª, 2ª e 3ª)
04	SUCCESSÕES	05 (cinco) Promotorias de Justiça de Sucessões (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
05	FAZENDA PÚBLICA	09 (nove) Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares da Fazenda Pública (1ª e 2ª)
06	EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	06 (seis) Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª)
07	REGISTROS PÚBLICOS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Registros Públicos (1ª e 2ª)
08	INFÂNCIA E JUVENTUDE	05 (cinco) Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude
09	CRIMINAL	18 (dezoito) Promotorias de Justiça Criminais

		(1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª) 05 (cinco) Promotorias de Justiça Auxiliares Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
10	EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios 01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
11	EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus
12	JÚRI	05 (cinco) Promotorias de Justiça do Júri (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares do Júri (1ª e 2ª)
13	TRÂNSITO	01 (uma) Promotoria de Justiça de Trânsito
14	MILITAR	01 (uma) Promotoria de Justiça Militar
15	DELITOS SOBRE CRIMES DE DROGAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas (1ª e 2ª)
16	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	20 (vinte) Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª)
17	DEFESA DO CONSUMIDOR	04 (quatro) Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (1ª, 2ª, 3ª e 4ª)
18	MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	02 (duas) Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (1ª e 2ª)
19	DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA	01 (uma) Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
20	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
21	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	40 (quarenta) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª)
22	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA AUXILIARES	08 (oito) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª)

COMARCA DE CAUCAIA

01	CAUCAIA	10 (dez) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª)
----	---------	--



		01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
--	--	---



COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

01	JUAZEIRO DO NORTE	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
----	-------------------	--

COMARCA DE MARACANAÚ

01	MARACANAÚ	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª, 2ª e 3ª)
----	-----------	--

COMARCA DE SOBRAL

01	SOBRAL	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
----	--------	--

III – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 116 (cento e dezesseis) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, correspondentes a 116 (cento e dezesseis) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, nas seguintes comarcas de Entrância Intermediária

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACOPIARA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
2	ARACATI	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
3	ARACOIABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	AQUIRAZ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado

		Especial Cível e Criminal
5	AURORA	01 (uma) Promotoria de Justiça
6	BARBALHA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
7	BATURITÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
8	BEBERIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	BOA VIAGEM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
10	BREJO SANTO	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
11	CAMOCIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
12	CANINDÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
13	CASCADEL	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
14	CRATO	05 (cinco) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
15	CRATEÚS	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
16	EUSEBIO	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
17	GRANJA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
18	ICÓ	01 (uma) Promotorias de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
19	IGUATU	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
20	INDEPENDÊNCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
21	IPU	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	ITAJAÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
23	ITAPIPOCA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
24	LAVRAS DA MANGABEIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
25	LIMOEIRO DO NORTE	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
26	MARANGUAPE	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
27	MASSAPÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
28	MOMBAÇA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)





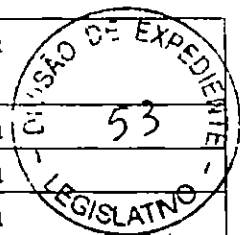
29	MORADA NOVA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
30	NOVA RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
31	PACAJUS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
32	PACATUBA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
33	QUIXADÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
34	QUIXERAMOBIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
35	RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
36	SANTA QUITÉRIA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
37	SÃO BENEDITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	SENADOR POMPEU	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
40	TAUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
41	TIANGUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
42	UBAJARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	URUBURETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	VÁRZEA ALEGRE	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
45	VIÇOSA DO CEARÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça

IV – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL - 97 (noventa e sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, correspondentes a 97 (noventa e sete) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, nas seguintes Comarcas de Entrância Inicial

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACARAPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
2	ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
3	AIUABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	ALTO SANTO	01 (uma) Promotoria de Justiça
5	ANTONINA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça

6	ARARENDÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
7	ARARIPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
8	ARATUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	ASSARÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
10	BAIXIO	01 (uma) Promotoria de Justiça
11	BARREIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
12	BARRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
13	BARROQUINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
14	BELA CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
15	CAPISTRANO	01 (uma) Promotoria de Justiça
16	CARIDADE	01 (uma) Promotoria de Justiça
17	CAMPOS SALES	01 (uma) Promotoria de Justiça
18	CARIRÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
19	CARIRIAÇU	01 (uma) Promotoria de Justiça
20	CARIÚS	01 (uma) Promotoria de Justiça
21	CARNAUBAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	CATARINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
23	CEDRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
24	CHAVAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
25	CHOROZINHO	01 (uma) Promotoria de Justiça
26	COREAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
27	CROATÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
28	CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
29	FARIAS BRITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
30	FORQUILHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
31	FORTIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
32	FRECHEIRINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
33	GRAÇA	01 (uma) Promotoria de Justiça
34	GROAÍRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
35	GUAIUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
36	GUARACIABA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
37	HIDROLÂNDIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	HORIZONTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	IBIAPINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
40	ICAPUI	01 (uma) Promotoria de Justiça
41	ITAITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
42	IPUEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	IBICUITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	IPAPORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
45	IPAUMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
46	IRACEMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
47	IRAUÇUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
48	ITAPIUNA	01 (uma) Promotoria de Justiça
49	ITAREMA	01 (uma) Promotoria de Justiça

93	TABULEIRO DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
94	TAMBORIL	01 (uma) Promotoria de Justiça
95	TRAIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
96	UMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
97	URUÓCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
98	VARJOTA	01 (uma) Promotoria de Justiça



50	ITATIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
51	JARDIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
52	JAGUARETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
53	JAGUARIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
54	JAGUARUANA	01 (uma) Promotoria de Justiça
55	JATI	01 (uma) Promotoria de Justiça
56	JIJOCA DE JERICOACOARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
57	JUCÁS	01 (uma) Promotoria de Justiça
58	MADALENA	01 (uma) Promotoria de Justiça
59	MARCO	01 (uma) Promotoria de Justiça
60	MAURITI	01 (uma) Promotoria de Justiça
61	MERUOCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
62	MILAGRES	01 (uma) Promotoria de Justiça
63	MISSÃO VELHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
64	MONSENHOR TABOSA	01 (uma) Promotoria de Justiça
65	MORRINHOS	01 (uma) Promotoria de Justiça
66	MUCAMBO	01 (uma) Promotoria de Justiça
67	MULUNGU	01 (uma) Promotoria de Justiça
68	NOVA OLINDA	01 (uma) Promotoria de Justiça
69	NOVO ORIENTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
70	ORÓS	01 (uma) Promotoria de Justiça
71	PACOTI	01 (uma) Promotoria de Justiça
72	PALMÁCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
73	PARACURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
74	PARAMBU	01 (uma) Promotoria de Justiça
75	PARAIPABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
76	PEDRA BRANCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
77	PENTECOSTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
78	PEREIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
79	PINDORETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
80	PIQUET CARNEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
81	PORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
82	PORTEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
83	QUITERIANÓPOLIS	01 (uma) Promotoria de Justiça
84	QUIXELÔ	01 (uma) Promotoria de Justiça
85	QUIXERÊ	01 (uma) Promotoria de Justiça
86	REDENÇÃO	01 (uma) Promotoria de Justiça
87	RERIUTABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
88	SABOEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
89	SANTANA DO ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
90	SANTANA DO CARIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
91	SÃO LUIZ DO CURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
92	SOLOMÓPOLE	01 (uma) Promotoria de Justiça



ANEXO III



QUADRO DAS UNIDADES REGIONAIS DO MINISTERIO PÚBLICO

UNIDADE REGIONAL	COMARCA SEDE	CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	02	Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assare, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririçu, Farias Brito, Missão Velha Jardim, Milagres, Brejo Santo, Jati, Porteiras Mauriti Barro Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte
2ª	IGUATU	02	Iguatu, Várzea alegre, Saboeiro, Cariús, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara Quixelô, Oros, Catarina, Aiuaaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixio
3ª	QUIXADÁ	02	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonopole, Quixeramobim, Caninde, Aracoiaba Capistrano, Itapiúna, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro
4ª	RUSSAS	02	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaretama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova, Quixere, Jaguaruana Beberibe Cascavel, Aracati, Fortim, Icapui e Ibicuitinga
5ª	MARACANAÚ	03	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzebio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaruba, Barreira e Acarape
6ª	CAUCAIA	02	Caucaia Pentecoste, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapajé
7ª	SOBRAL	02	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapê Meruoca, Cariré, Groaíras, Coreau, Forquilha, Santana do Acarau, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acarau, Amontada e Jijoca de Jericoacoara
8ª	TIANGUA	02	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croata, Mucambo, Graça, Rerutaba e Viçosa do Ceará
9ª	CRATEUS	02	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Tauá, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Iporanga, Poranga, Ararendá e Quiterionópolis

ANEXO IV
SUBSIDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

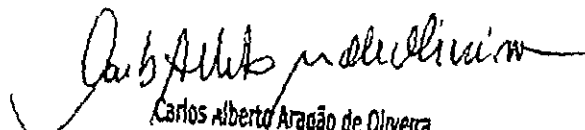


CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	22 111,25
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	21 005,68
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA	19 955,40
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	18 957,63

DESACORDO,

ATENTA A RETIFICAÇÃO DO PARECER I DA DJ nº 14.407/09, PROVIDENCIE-SE A CORREÇÃO, POR ENCONTRADA, DO PARECER I DA DJ nº 14.435/09, EM FACE DAS RAZÕES EXPOSTAS NA MENSAGEM DO PODER JUDICIÁRIO.

REUNIR-SE OFÍCIO À PGE EM CONFORMIDADE COM A MENSAGEM NO TJ


Carlos Alberto Aragão de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

16/11/09.



OFÍCIO Nº 642/2009

Fortaleza, 10 de novembro de 2009

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Antonio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

Assunto: Republicação por Incorreção de Autógrafos de Lei

Senhor Procurador-Geral,

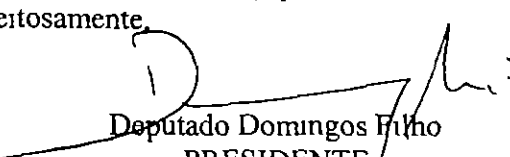
A Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de Lei que acompanhou a Mensagem nº 05/2009, de autoria do Tribunal de Justiça, que "altera e inclui dispositivos na Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e dá outras providências". Ao ser apreciada pelas Comissões Técnicas Permanentes deste Poder, foram emitidos pareceres excluindo as Comarcas de Cedro e Ubajara da classificação de Entrância Intermediária para Entrância Inicial.

Contudo, as Comarcas referidas eram de 3ª Entrância, portanto, deveriam ser classificadas como Entrância Intermediária.

O mesmo ocorreu na tramitação do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 03/2009, de autoria do Ministério Público, que "cria Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, de Promotor de Justiça e de servidores, institui Unidades Regionais, define a estrutura organizacional do Ministério Público e dá outras providências".

Desta forma, solicito a republicação por incorreção dos anexos constantes do Autógrafo de Lei nº 109/2009 (Lei nº 14.107/2009) e do Autógrafo de Lei nº 131/2009 (Lei nº 14.435/2009), por atécnica.

Respeitosamente,


Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO I



QUADRO DAS ENTRÂNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E RESPECTIVAS COMARCAS SEDES E DISTRITOS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1 FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana Mondubim, Mucuripe e Parangaba
2 CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio Catuana, Guararu, Jurema, Mirambe, Sítios Novos e Tucunduba
3 SOBRAL		Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracara, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba
4 JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero
5 MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1 ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincze Santa Felicia, Santo Antônio e Trussu
2 AQUIRAZ		Aquiraz, Camara, Caponga da Bernarda Jacatuna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera
3 ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro Córrego dos Fernandes Cuipiranga, Santa Tereza Girau e Mata Fresca
4 ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João Milton Belo Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes
5 AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6 BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela
7 BATURITÉ		Baturite, Boa Vista e São Sebastião
8 BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Felix, Sucatinga e Paripueira
9 BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuçu e Jacampari
10 BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe
11 CAMOCIM		Camocim, Amarela e Gurú
12. CANINDE		Caninde, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubirassu
13 CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanaces, Jacarecoara e Pitombeiras
14. CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Varzea da Conceição

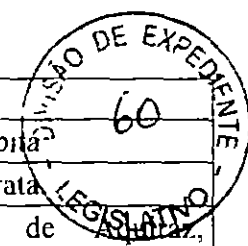
15 CRATEUS		Crateus, Ibiapaba, Irapuan Montenebo Oiticica, Poti Santo Antônio e Tucuns
16 CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Santa da Serra e Santa Fe
17 EUSEBIO		Eusebio
18 GRANJA	MARTINÓPOLIS	Granja, Adrianopolis, Ibuguaçu, Parazinho Pessoa Anta, Sambaiba e Timonha - Martinopole
19 ICÓ		Ico, Bernadinopolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente
20 IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Bau, Cruz das Pedras, Jose de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana
21 INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira
22 IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Varzea do Jilo - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
23 ITAPAJÉ	TEJUÇUOCA	Itapage, Aguai, Baixa Grande, Camara, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade - Iejuçuoca e Caxitore
24 ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto Marinheiro e Brotas
25 LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba Arrojado Iborepi, Mangabeiras e Quitatus
26 LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopa
27 MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara Tanques e Umazeiras
28 MASSAPÊ	SENADOR SA	Massapê, Ainá, Ipaçuassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuina - Senador Sá, Salão e Serrote
29 MOMBAÇA		Mombaça Boa Vista, Cangati Carnauba Catole Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente
30 MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Agua, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga
31 NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro
32 PACAJUS		Pacajús e Itaipaba
33. PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
34 QUIXADÁ	BANABUIU, CHORO-LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipo dos Anjos Custodio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama São João dos Queirozes e Tapuiara - Banabuiu, Rinare e Sitia - Choro-Limão e Caiçarinha -





		Ibaretama, Nova Vida, Otlicica e Pirangi
35 QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanim tuba, Nenelândia, Passagem Miguel, Pirabibu e Uruquê
36 RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande Peixe e São João de Deus - Palhano e São Jose
37 SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, I isieux, Logradouro Maracanãú, Malha Grande, Muribeca Raimundo Martins e Trapia - Catunda
38 SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu
39 SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante Croatá, Pecem Serrote, Siupé, Iaíba e Umarituba
40 SENADOR POMPEU		Senador Pompeu Bonfim, Codia, Engenheiro Jose Lopes e São Joaquim do Salgado
41. TAUÁ	ARNEIROZ	Tauá, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruas Santa Teresa e Trici - Arneiroz
42 TIANGUÁ		Tianguá, Arapa, Carnatai, Pindoguaba e Tabainha
43 UBAJARA		Ubajara, Araticum e Jaburuana
44. URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia
45 VARZEA ALEGRE		Varzea Alegre, Calabaco, Canindezinho Ibicatu, Naranju e Riacho Verde
46 VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceara, General Tiburcio Lambedouro, Manhoso, Padre Vieira Passagem da Onça e Quatiguaba

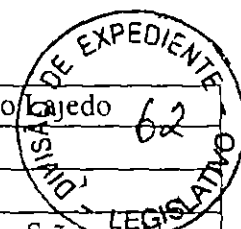
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1 ACARAPE		Acarape
2. ACARAÚ		Acarau e Aranaú
3 AIUABA		Aiuaba e Barra
4 ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão - Potiretama
5 AMONTADA	MIRAIMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai Lagoa Grande, Moitas, Nascente Poço Cumprido e Sabiaguaba - Miraima
6 ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro
7 ARARENDA		Ararenda e Santo Antônio
8 ARARIPE	POTENGI	Araripe Alagoinha Brejinho, Pajeu e Riacho Grande - Potengi e Barreiras
9 ARATUBA		Aratuba
10 ASSARE	TARRAFAS	Assare, Amaro e Aratama - Tarrafas
11. BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari
12 BARREIRA		Barreira
13 BARRO		Barro, Brejinho Cuncas, Engenho Velho Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e



		Serrota
14. BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupitã
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata
16 CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Carmelópolis, Itagua, Monte Castelo e Quixari - Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos
17 CAPISTRANO		Capistrano
18 CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhaporanga e São Domingos - Paramoti
19 CARIRÉ		Carire, Alto, Ararius, Cacimba Jucá e Tapuio
20 CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu Feitosa Miguel Xavier e Miragem - Granjeiro
21 CARIÚS		Cariús, Caiçu, São Bartolomeu e São Sebastião
22 CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça
23. CATARINA		Catarina
24. CHAVAL		Chaval e Passagem
25 CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro Ocara, P dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo - Ocara, Arisco dos Marianos Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
26 COREAU	MORAUJO	Coreaú Araquem, Aroeiras e Ubaúna - Moraujo, Boa Esperança Goiânia e Varzea da Volta
27 CROATÁ		Croatá, Barra do Sotero Betânia, Santa Teresa e São Roque
28 CRUZ		Cruz e Caiçara
29. FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincunda
30 FORQUILHA		Forquilha e Trapia
31 FORTIM		Fortim
32 FRECHEIRINHA		Frecheirinha
33 GRAÇA		Graça
34 GROAIRAS		Groairas e Itamaraca
35 GUAIÚBA		Guaiúba, Agua Verde e Itacima
36 GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha
37 HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição
38. HORIZONTE		Horizonte, Aningas, Dourado e Queimadas
39 IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
40. IBICUITINGA		Ibicuitinga
41. ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu
42 IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento



43. IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo
44. IPUEIRAS		Ipueiras, America Eng João, Iome Garzea, Livramento, Matriz Nova Fatima e São João das Lontras
45. IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São Jose - Ererê
46. IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitore, Juá e Missi
47. ITAITINGA		Itaitinga e Gererau
48. ITAPIÚNA		Itapiuna, Caio Prado, Itans e Palmatoria
49. ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro
50. ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
51. JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido - Jaguaribara
52. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinopolis, Feiticeiro, Mapua e Nova Floresta
53. JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São Jose - Itaiçaba
54. JARDIM		Jardim e Jardimirim
55. JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte
56. JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara
57. JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte
58. MADALENA		Madalena e Macaoca
59. MARCO		Marco e Panacui
60. MAURITI		Mauriti, Ananua, Buritizinho, Coité Maragua, Mararupa, Palestina do Carri, São Miguel e Umburanas
61. MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura
62. MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim - Abaiara e São Jose
63. MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião Jamacarú, Missão Nova e Quimamú
64. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento
65. MOCAMBO	PACUJA	Mocambo e Carqueijo - Pacujá
66. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre
67. MULUNGU		Mulungu
68. NOVA OLINDA		Nova Olinda
69. NOVO ORIENTE		Novo Oriente
70. ORÓS		Oros, Guassusse Igarois e Palestina
71. PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti Colina, Fatima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambucozinho
72. PALMÁCIA		Palmacia, Antonio Marques, Gado, Gado



		dos Rodrigues e Vertente do Lajedo
73. PARACURU		Paracuru e Jardim
74 PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
75 PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte São e Novo Assis
76 PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia Santa Cruz do Banabuiu e Froia
77 PENTECOSTE	APUIARES e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu - Apuiares, Canafistula e Vila Soares - General Sampaio
78 PEREIRO		Pereiro e Criolos
79. PINDORETAMA		Pindoretama
80 PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicua e Mulungu
81 PORANGA		Poranga e Macambira
82 PORTEIRAS		Porteiras
83 QUITERIONÓPOLIS		Quiterianopolis, Algodões e São Francisco
84 QUIXELÔ		Quixelô
85 QUIXERÉ		Quixere, Lagoinha e Iome
86. REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo
87 RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
88 SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São Jose
89 SANTANA DO ACARAU		Santana do Acarau, João Cordeiro Mutambeiras Parapui e Sapo
90 SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga, Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
91 SÃO LUIS DO CURU		São Luis do Curu
92 SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonopole Assunção, Cangati, Pasta e São Jose de Solonopole - Milhã Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Bctânia
93 TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D agua da Bica e Peixe Gordo - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
94 TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso
95 TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundau
96 UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Cemoaba e Conceição
97 URUOCA		Uruoca, Campanário e Paracua
98. VARJOTA		Varjota e Croatá

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 06/08/2009



Lei nº14.435, de 06.08.09



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E TRINTA E UM

CRIA PROCURADORIAS DE JUSTIÇA E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E DE SERVIDORES, INSTITUI UNIDADES REGIONAIS, DEFINE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º As Promotorias de Justiça do Estado do Ceará ficam classificadas em 3 (três) entrâncias denominadas Entrância Inicial, Entrância Intermediária e Entrância Final distribuídas de acordo com o anexo I desta Lei

I - a Entrância Inicial será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 1ª e 2ª Entrâncias

II - a Entrância Intermediária será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente de 3ª Entrância

III - a Entrância Final será formada pelas Promotorias de Justiça atualmente da Comarca de Fortaleza

Parágrafo único As Promotorias de Justiça das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte atualmente de 3ª Entrância, ficam classificadas como de Entrância Final

Art 2º Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial na forma seguinte

I - Promotoria de Justiça da Comarca de Acauape

II - Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Antonina do Norte

IV - Promotoria de Justiça da Comarca de Quiterianópolis

V - Promotoria de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara

VI - Promotoria de Justiça da Comarca de Barreira,

VII - Promotoria de Justiça da Comarca de Varjota,

VIII - Promotoria de Justiça da Comarca de Ararendá

IX - Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda

X - Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro

Art 3º Ficam criadas 17 (dezessete) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária na forma seguinte

I - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aracati

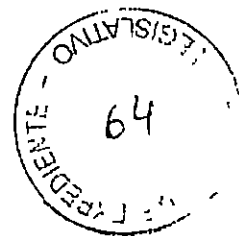
II - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Viagem

III - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barbalha,

IV - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crateús,

V - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá

VI - 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Crato



- VII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Eusebio
- VIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca
- IX - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte,
- X - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maranguape
- XI - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Massapê
- XII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova
- XIII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tiangua,
- XIV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Varzea Alegre,
- XV - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mombaça
- XVI - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu
- XVII - 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Taua

Art 4º Ficam criadas 10 (dez) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Intermediaria, na forma seguinte

- I - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu
- II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateus,
- III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas,
- IV - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixada,
- V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Tiangua

Art 5º Ficam criadas 52 (cinquenta e duas) Promotorias de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte

- I - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça da Comarca de Caucaia
- II - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte,
- III - 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maracanaú,
- IV - 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Comarca de Sobral,
- V - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª Promotorias de Justiça da Comarca de Fortaleza

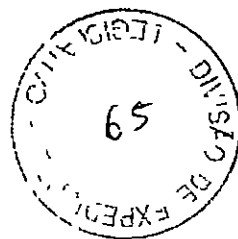
Art 6º Ficam criadas 16 (dezesseis) Promotorias de Justiça Auxiliares de Entrância Final na forma seguinte

- I - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza
- II - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia,
- III - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte,
- IV - 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú,
- V - 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral

Art 7º Ficam criadas 16 (dezesseis) Procuradorias de Justiça

Art. 8º Em decorrência da criação das Promotorias e Procuradorias de Justiça previstas nos artigos anteriores, ficam criados os seguintes cargos de membros do Ministério Público

- I - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial na forma seguinte
 - a) Promotor de Justiça da Comarca de Acarape
 - b) Promotor de Justiça da Comarca de Ibicuitinga,
 - c) Promotor de Justiça da Comarca de Antonina do Norte,
 - d) Promotor de Justiça da Comarca de Quiterianópolis,
 - e) Promotor de Justiça da Comarca de Jijoca de Jericoacoara,
 - f) Promotor de Justiça da Comarca de Barreira
 - g) Promotor de Justiça da Comarca de Varjota
 - h) Promotor de Justiça da Comarca de Ararendá,
 - i) Promotor de Justiça da Comarca de Nova Olinda,



j) Promotor de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro,

II - 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- a) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Aracati,
- b) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Boa Viagem,
- c) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Barbalha
- d) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Crateús,
- e) 3ª Promotor de Justiça da Comarca de Quixada
- f) 5º Promotor de Justiça da Comarca de Crato,
- g) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Eusebio,
- h) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Itapipoca
- i) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Limoeiro do Norte,
- j) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Maranguape,
- l) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Massapê,
- m) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Morada Nova
- n) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Tiangua
- o) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Varzea Alegre
- p) 2º Promotor de Justiça da Comarca de Mombaça,
- q) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Iguatu,
- r) 3º Promotor de Justiça da Comarca de Taua,

III - 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Intermediária, na forma seguinte

- a) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Iguatu
- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Crateús,
- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Russas,
- d) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Quixada
- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Tiangua,

IV - 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, na forma seguinte

- a) 6º 7º 8º, 9º e 10º Promotores de Justiça da Comarca de Caucaia,
- b) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte
- c) 5º 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Maracanaú,
- d) 6º e 7º Promotores de Justiça da Comarca de Sobral,

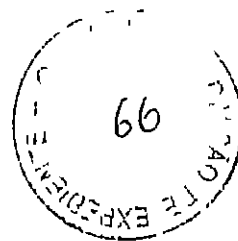
V - 16 (dezesseis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final, na forma seguinte

- a) 1º, 2º 3º, 4º 5º, 6º 7º e 8º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Fortaleza,
- b) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Caucaia,
- c) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Juazeiro do Norte,
- d) 2º e 3º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Maracanaú,
- e) 1º e 2º Promotores de Justiça Auxiliares da Comarca de Sobral

VII - 40 (quarenta) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final da Comarca de Fortaleza na forma seguinte 1º, 2º, 3º, 4º 5º 6º, 7º, 8º, 9º, 10º 11º 12º, 13º 14º, 15º, 16º 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º 23º 24º, 25º, 26º, 27º 28º 29º 30º, 31º 32º, 33º 34º 35º 36º, 37º, 38º 39º e 40º Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza,

VIII - 16 (dezesseis) cargos de Procurador de Justiça

Art 9º Em decorrência da nova classificação das Promotorias de Justiça de que trata esta Lei ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça de 1ª e 2ª Entrâncias em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, os cargos de Promotor de Justiça de 3ª



Entrância ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, os cargos de Promotor de Justiça da Comarca de Fortaleza e das Comarcas de Caucaia, Maracanaú, Sobral e Juazeiro do Norte ficam transformados em cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final

Art 10 Ficam transformadas em 1ª Promotoria de Justiça de Entrância Intermediária as atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre todas de 3ª Entrância

Parágrafo único Em decorrência da transformação prevista no caput deste artigo, ficam igualmente transformados os respectivos cargos de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça de Entrância Intermediária das Comarcas de Boa Viagem, Massapê, Mombaça e Várzea Alegre

Art. 11. Fica transformada em 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Maracanaú, de Entrância Final a atual Promotoria de Justiça Auxiliar de Maracanaú de 3ª Entrância

Parágrafo único Em decorrência da transformação prevista no caput deste artigo, fica igualmente transformado o respectivo cargo de Promotor de Justiça em 1º Promotor de Justiça Auxiliar de Entrância Final da Comarca de Maracanaú

Art. 12 Os cargos de Técnico Ministerial atualmente de 1ª Entrância, de 2ª Entrância, de 3ª Entrância e de Entrância Especial, de que tratam as Leis nºs 13.586, de 27 de abril de 2005, 14.043 de 21 de dezembro de 2007, 14.115 de 19 de maio de 2008 e 14.256 de 4 de dezembro de 2008, ficam unificados com denominação de Técnico Ministerial e remuneração equivalente ao atual cargo de Técnico Ministerial de Entrância Especial assegurando-se aos seus ocupantes a permanência nos níveis em que se encontram na data da publicação desta Lei

§ 1º No anexo I, referido na Lei nº 14.043 de 21 de dezembro de 2007 fica promovida a seguinte alteração

CARREIRA	CARGO	ÁREA
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	Apoio Especializado

§ 2º No anexo II, referido na Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007 fica promovida a seguinte alteração

SITUAÇÃO ANTERIOR	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	QUANTIDADE
Técnico Ministerial de Entrância Especial	237	Técnico Ministerial	410
Técnico Ministerial de 3ª Entrância	60		
Técnico Ministerial de 2ª Entrância	44		
Técnico Ministerial de 1ª Entrância	50		

§ 3º No anexo III, referido na Lei 14.043 de 21 de dezembro de 2007 fica promovida a seguinte alteração

CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	ÁREA	QUANTIDADE
Técnico Ministerial	Técnico Ministerial	A	1 a 20	APOIO ESPECIALIZADO	410
		B	1 a 20		
		C	1 a 20		
		D	1 a 20		



67

EX 30 U

Art 13 Em decorrência da criação das Procuradorias de Justiça previstas nesta Lei, ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Técnico Ministerial, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça

Art 14. Ficam criados 16 (dezesseis) cargos de Assessor Jurídico Especial simbologia DNS-2, privativos de bacharel em Direito de provimento em comissão, para oficiarem junto aos Procuradores de Justiça

Art. 15. Para efeito de promoção seja observada a nova classificação das Entrâncias, conservando cada Promotor de Justiça a ordem de colocação constante da lista de antiguidade em vigor na data da publicação desta Lei

Art 16 O Conselho Superior do Ministério Público aprovará e publicará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei listas gerais de antiguidade dos membros do Ministério Público na carreira e nas Entrâncias

Art 17 Ficam instituídas as Unidades Regionais do Ministério Público constantes do anexo III desta Lei onde funcionarão Promotores de Justiça Auxiliares, na forma seguinte

§ 1º Compete aos Promotores de Justiça Auxiliares substituir, por designação do Procurador-Geral de Justiça os Promotores de Justiça titulares durante as férias individuais faltas, licenças impedimentos e suspeições, dentro da respectiva Unidade Regional

§ 2º O Promotor de Justiça Auxiliar, quando não estiver respondendo pela titularidade de qualquer Promotoria de Justiça, funcionará nos processos atinentes às Comarcas vinculadas da respectiva Unidade Regional

§ 3º Na hipótese da Unidade Regional possuir mais de 3 (três) Comarcas vinculadas, o Procurador-Geral de Justiça estabelecerá quais as Comarcas vinculadas a serem atendidas pelos Promotores de Justiça Auxiliares

§ 4º Os Promotores de Justiça Auxiliares, quando em substituição terão atribuições plenas respondendo por todo o expediente afeto ao Promotor de Justiça substituído, excetuadas quando for o caso, as atribuições eleitorais, na forma da Resolução nº 30/2008 do Conselho Nacional do Ministério Público

§ 5º O Promotor de Justiça Auxiliar residirá na sede da Unidade Regional respectiva

Art 18 Em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, a estrutura organizacional do Ministério Público passa a ser a constante do anexo II desta Lei

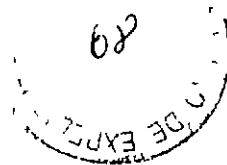
Art 19. Fica assegurada aos atuais Promotores de Justiça a permanência nos respectivos cargos transformados, até que sejam removidos ou promovidos

Art 20 Os Promotores de Justiça que tiveram as Promotorias de Justiça de suas titularidades elevadas pela presente Lei farão jus a diferença de subsídio entre o seu cargo e o que ocupar

Art 21 Em decorrência das alterações de que trata esta Lei os subsídios dos membros do Ministério Público serão os constantes do anexo IV desta lei

Art 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor

Art 23. A implantação dos cargos de Procurador de Justiça e de Promotor de Justiça criados por esta Lei será efetivada da seguinte forma 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 26 (vinte e seis) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 8 (oito) cargos de assessor jurídico especial (DNS-2), a partir da publicação desta Lei, 8 (oito) cargos de Procurador de Justiça, 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, 8 (oito) cargos de Técnico Ministerial e 8 (oito) cargos de assessor jurídico especial (DNS-2) a partir de abril de 2010, os demais 59 (cinquenta e nove) cargos de Promotor de Justiça criados nesta Lei serão implantados a partir de outubro de 2010 observado o limite de despesa do Ministério Público determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal



Art 24. A implementação do disposto nesta Lei, na forma do art 23, fica condicionada ao atendimento dos limites orçamentários e aos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo vedada, até o final do exercício de 2011, suplementação orçamentária ou abertura de crédito especial para cobertura de despesas de exercícios anteriores com quaisquer vantagens remuneratórias ou indenizatórias a membros ou servidores do Ministério Público, salvo prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 26. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
16 de julho de 2009

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP FRANCISCO CAMINHA
2º VICE-PRESIDENTE
DEP JOSE ALBUQUERQUE
1º SECRETARIO
DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETARIO
DEP HERMINIO RESENDE
3º SECRETARIO
DEP OSMAR BAQUI
4º SECRETARIO

ANEXO I



**QUADRO DAS ENTRÂNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E
RESPECTIVAS COMARCAS SEDES E DISTRITOS**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1 FORTALEZA		Antonio Bezerra, Baria do Ceara, Messejana Mondubim, Mucuipe e Parangaba
2 CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambe, Sítios Novos e Tucunduba
3 SOBRAL		Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracara, Jaibaras, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São Jose do Torto e Tapcruba
4 JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero
5 MARACANAÚ		Maracanau e Pajuçara

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1 ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felicia, Santo Antônio e Trussu
2 AQUIRAZ		Aquiraz, Camara, Caponga da Bernarda, Jacauna, Justiniano de Serpa, Patacas e Tapera
3 ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabrito, Corrego dos Fernandes, Cupiranga, Santa Tereza, Girau e Mata Fresca
4 ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal, Jaguarão, Jenipapero, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Placido Martins e Varzantes
5 AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6 BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela
7 BATURITE		Baturite, Boa Vista e São Sebastião
8 BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Felix, Sucatinga e Paripueira
9 BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari
10 BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe
11 CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guriu
12 CANINDE		Caninde, Bonito Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre, Targinos e Ubrassu
13 CASCAVEL		Cascavel, Caponga, Guanaces, Jacatecoara e Pitombeiras
14 CRATEUS		Crateus, Ibiapaba, Irapuan, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucurusu



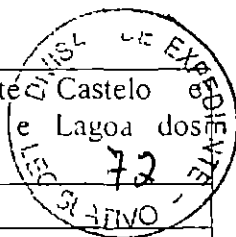
15 CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro Muriti, Ponta da Serra e Santa Fe
16 EUSEBIO		Eusebio
17 GRANJA	MARTINOPOLE	Granja, Adrianopolis, Ibuguaçu, Parazinho Pessoa Anta, Sambaiba e Timonha - Martinopole
18 ICÓ		Ico, Bernadinopolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente
19 IGUATU		Iguatu, Barra, Barrenas, Bario Alto Bau, Cruz das Pedras, Jose de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana
20 INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira
21 IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Varzea do Giló - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
22 ITAPAJE	TEJUÇUOCA	Itapage, Aguai, Baixa Grande, Camara Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade - Tejuçuoca e Caxitore
23 ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Biotas
24 LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amanitaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatus
25 LIMOEIRO DO NORTE		Limociro do Norte e Bixopa
26 MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras
27 MASSAPÊ	SENADOR SA	Massapê, Ama, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuma - Senador Sa, Salão e Serrote
28 MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista, Cangati, Carnauba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente
29 MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Agua, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedias, Roldão e Unaponga
30 NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro
31 PACAJUS		Pacajus e Itaipaba
32 PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
33 QUIXADA	BANABUIU, CHORO-LIMÃO E IBARETAMA	Quixadá, Cipó dos Anjos, Custodio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Ioatama, São João dos Queirozes e Tapuiara - Banabuiu, Rinaie e Sitia - Choro-Limão e Caiçarinha - Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi
34 QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belem, Encantado, Lacerda,

7 7

		Nanintuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê
35 RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus - Palhano e São José
36 SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Arcial, Liseux, Lagoadoiro Maracanau, Malha Grande, Mumbeca, Raimundo Martins e Trapia - Catunda
37 SÃO BENEDITO		São Benedito, Barreiros e Inhussu
38 SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croata, Pecem Serrote, Siupé, Taíba e Umarituba
39 SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codia, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado
40 TAUÁ	ARNEIROZ	Taua, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras Inhamus, Marrecas, Marruas, Santa Teresa e Trici - Arneiroz
41 TIANGUÁ		Tiangua, Arapa, Carnatai, Pindoguaba e Tabainha
42 URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia
43 VÁRZEA ALEGRE		Varzea Alegre, Calabaco, Camindezinho Ibicatu, Naranju e Riacho Verde
44 VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceara, General Tiburcio, Lamedouro, Manhoso, Padie Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1 ACARAPE		Acarape
2 ACARAU		Acarau e Aranaú
3 AIUABA		Aiuaba e Barra
4 ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão - Potiretama
5 AMONTADA	MIRAIMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba - Miraima
6 ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro
7 ARARENDÁ		Ararenda e Santo Antônio
8 ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeu e Riacho Grande - Potengi e Barreiras
9 ARATUBA		Aratuba
10 ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas
11 BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari
12 BARREIRA		Barreira
13 BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e Senota
14 BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupita
15 BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata
16 CAMPOS SALES	SALITRE	Campos Sales, Barão de Aquiraz

		Carmelopolis, Itaqua, Monte Castelo Quixariu - Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos
17 CAPISTRANO		Capistrano
18 CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhaporanga e São Domingos - Paramoti
19 CARIRÉ		Carire, Alto, Ararius, Cacimba, Juca e Tapuio
20 CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem - Granjeiro
21 CARIUS		Carius, Caipu, São Bartolomeu e São Sebastião
22 CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça
23 CATARINA		Catarina
24 CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio São Miguel e Várzea da Conceição
25 CHAVAL		Chaval e Passagem
26 CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara P dos Liberatos, Timbauba dos Marinheiros e Triângulo - Ocara, Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte Sereno de Cima e Seragem
27 COREAÚ	MORAUJO	Coreaú, Araquem, Aroeiras e Ubauna - Moraujo, Boa Esperança, Goiânia e Varzea da Volta
28 CROATA		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque
29 CRUZ		Cruz e Caiçara
30 FARIAS BRITO		Farias Brito, Carutaba, Nova Betânea e Quincunda
31 FORQUILHA		Forquilha e Trapia
32 FORTIM		Fortim
33 FRECHEIRINHA		Fiecheirinha
34 GRAÇA		Graça
35 GROAIRAS		Groairas e Itamaraca
36 GUAIÚBA		Guaiuba, Agua Verde e Itacima
37 GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Moirinhos Novos e Sussuanha
38 HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Irajá e Conceição
39 HORIZONTE		Horizonte, Aningas, Dourado e Queimadas
40 IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
41 IBICUITINGA		Ibicuitinga
42 ICAPUI		Icapuí, Ibicuitaba e Manibu
43 IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento
44 IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo
45 IPUEIRAS		Ipueiras, America Eng. João Tome, Garzea Livramento, Matriz, Nova Fatima e São João das Lontras

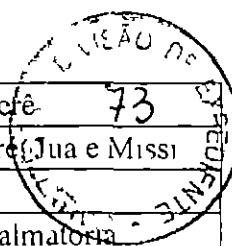


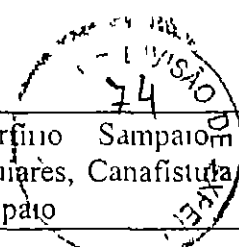
71

[Handwritten signature]

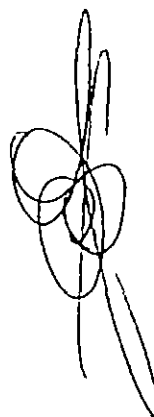
[Handwritten signature]

46 IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José - Ererê
47 IRAUÇUBA		Irauçuba, Boa Vista do Caxitório, Jua e Missi
48 ITAITINGA		Itaitinga e Gercrau
49 ITAPIÚNA		Itapiuna, Caio Prado, Itans e Palmatória
50 ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro
51 ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
52 JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido - Jaguaribara
53 JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feticício, Mapua e Nova Floresta
54 JAGUARUANA	ITAIÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São José - Itaiçaba
55 JARDIM		Jardim e Jardimirim
56 JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte
57 JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara
58 JUCÁS		Jucas, Baixo da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte
59 MADALENA		Madalena e Macaoca
60 MARCO		Marco e Panacui
61 MAURITI		Mauriti, Ananua, Buritizinho, Coite, Maragua Mararupa, Palestina do Cam, São Miguel e Umburanas
62 MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura
63 MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim - Abaiara e São José
64 MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gamelena de São Sebastião, Jamararu, Missão Nova e Quimami
65 MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barrenos e Nossa Senhora do Livramento
66 MOCAMBO	PACUJA	Mocambo e Carqueijo - Pacuja
67 MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre
68 MULUNGU		Mulungu
69 NOVA OLINDA		Nova Olinda
70 NOVO ORIENTE		Novo Oriente
71 ORÓS		Oros, Guassusse, Igaióis e Palestina
72 PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fatima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco
73 PALMACIA		Palmácia, Antonio Marques, Gado, Gado dos Rodrigues e Vertente do Lajedo
74 PARACURU		Paracuru e Jardim
75 PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
76 PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte São e Novo Assis
77 PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirópolis, Santa Cruz do Banabuiú e Troia

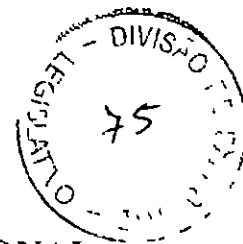




78 PENTECOSTE	APUIARES e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu - Apuiarés, Canafistula e Vila Soares - General Sampaio
79 PEREIRO		Pereiro e Criolos
80 PINDORETAMA		Pindoretama
81 PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicua e Mulungu
82 PORANGA		Poranga e Macambira
83 PORTEIRAS		Porteiras
84 QUITERIONÓPOLIS		Quiterianopolis, Algodões e São Francisco
85 QUIXELÔ		Quixelô
86 QUIXERE		Quixere, Lagoinha e Tomé
87 REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Geraido
88 RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo
89 SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha, Felipe Flamengo, Malhada e São Jose
90 SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Patapi e Sapo
91 SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
92 SÃO LUIS DO CURU		São Luis do Curu
93 SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO E MILHÃ	Solonopole, Assunção, Cangati, Pasta e São Jose de Solonopole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia
94 TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte Olho D'água da Bica e Peixe Gordo - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
95 TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso
96 TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundau
97 UBAJARA		Ubjara, Araticum e Jaburana
98 UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Cemoaba e Conceição
99 URUOCA		Uruoca, Campanario e Paracua
100 VARJOTA		Varjota e Croata

ANEXO II



QUADRO CONSOLIDADO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I - PROCURADORES DE JUSTIÇA - 47 (quarenta e sete) cargos de Procurador de Justiça, correspondentes a 47 (quarenta e sete) Procuradorias de Justiça

II - PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL - 241 (duzentas e quarenta e um) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, correspondentes 241 (duzentas e quarenta e uma) Promotorias de Justiça de Entrância Final, nas seguintes Comarcas de Entrância Final

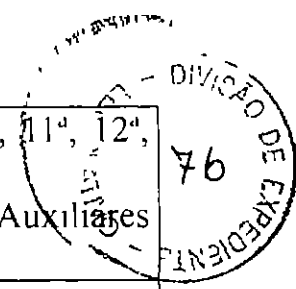
COMARCA DE FORTALEZA

Nº DE ORDEM	ÁREA DE ATUAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
01	CÍVEL	30 (trinta) Promotorias de Justiça Cíveis (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª)
02	RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Recuperação de Empresas e Falências (1ª e 2ª)
03	FAMÍLIA	18 (dezoito) Promotorias de Justiça de Família (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª) 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliares de Família (1ª, 2ª e 3ª)
04	SUCESSES	05 (cinco) Promotorias de Justiça de Sucessões (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
05	FAZENDA PÚBLICA	09 (nove) Promotorias de Justiça da Fazenda Pública (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares da Fazenda Pública (1ª e 2ª)
06	EXECUÇÕES FISCAIS E CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	06 (seis) Promotorias de Justiça de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª)
07	REGISTROS PÚBLICOS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Registros Públicos (1ª e 2ª)
08	INFÂNCIA E JUVENTUDE	05 (cinco) Promotorias de Justiça da Infância e Juventude (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar da Infância e Juventude
09	CRIMINAL	18 (dezoito) Promotorias de Justiça Criminais

		(1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª e 18ª) 05 (cinco) Promotorias de Justiça Auxiliares Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª)
10	EXECUÇÃO PENAL E CORREGEDORIA DE PRESIDIOS	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios 01 (uma) Promotoria de Justiça Auxiliar de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
11	EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS	01 (uma) Promotoria de Justiça de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus
12	JÚRI	05 (cinco) Promotorias de Justiça do Júri (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares do Júri (1ª e 2ª)
13	TRÂNSITO	01 (uma) Promotoria de Justiça de Trânsito
14	MILITAR	01 (uma) Promotoria de Justiça Militar
15	DELITOS SOBRE CRIMES DE DROGAS	02 (duas) Promotorias de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas (1ª e 2ª)
16	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL	20 (vinte) Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª e 20ª)
17	DEFESA DO CONSUMIDOR	04 (quatro) Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (1ª, 2ª, 3ª e 4ª)
18	MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	02 (duas) Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (1ª e 2ª)
19	DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA	01 (uma) Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
20	JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
21	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	40 (quarenta) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 37ª, 38ª, 39ª e 40ª)
22	PROMOTORIAS DE JUSTIÇA AUXILIARES	08 (oito) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª)

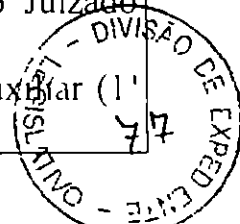
COMARCA DE CAUCAIA

01	CAUCAIA	10 (dez) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª)
----	---------	--



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

		01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
--	--	--



COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

01	JUAZEIRO DO NORTE	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
----	-------------------	--

COMARCA DE MARACANAÚ

01	MARACANAÚ	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 03 (três) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª, 2ª e 3ª)
----	-----------	--

COMARCA DE SOBRAL

01	SOBRAL	07 (sete) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliar (1ª e 2ª)
----	--------	--

III – PROMCTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA - 116 (centro e dezesseis) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Intermediária, correspondentes a 116 (cento e dezesseis) Promotorias de Justiça de Entrância Intermediária, nas seguintes comarcas de Entrância Intermediária

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACOPIARA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
2	ARACATI	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
3	ARACOIABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	AQUIRAZ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

		Especial Cível e Criminal
5	AURORA	01 (uma) Promotoria de Justiça
6	BARBALHA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
7	BATURITÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
8	BEBERIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	BOA VIAGEM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
10	BREJO SANTO	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
11	CAMOCIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
12	CANINDÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
13	CASCADEL	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
14	CRATO	05 (cinco) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
15	CRATEÚS	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
16	EUSÉBIO	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
17	GRANJA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
18	ICÓ	01 (uma) Promotorias de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
19	IGUATU	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
20	INDEPENDÊNCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
21	IPU	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	ITAJAÍ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
23	ITAPIPOCA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
24	LAVRAS DA MANGABEIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
25	LIMOEIRO DO NORTE	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
26	MARANGUAPE	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
27	MASSAPÉ	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
28	MOMBAÇA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)

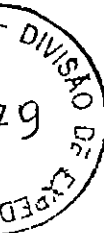
LEGISLAÇÃO
DIVISÃO

~

C 7

[Handwritten signature]

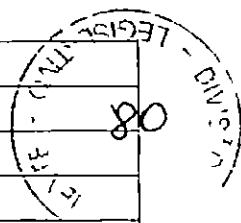
29	MORADA NOVA	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª)
30	NOVA RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
31	PACAJUS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
32	PACATUBA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
33	QUIXADÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
34	QUIXERAMOBIM	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
35	RUSSAS	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª) 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
36	SANTA QUITÉRIA	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
37	SÃO BENEDITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	SENADOR POMPEU	01 (uma) Promotoria de Justiça 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
40	TAUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
41	TIANGUÁ	03 (três) Promotorias de Justiça (1ª, 2ª e 3ª) 01 (uma) Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal 02 (duas) Promotorias de Justiça Auxiliares (1ª e 2ª)
42	UBAJARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	URUBURETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	VÁRZEA ALEGRE	02 (duas) Promotorias de Justiça (1ª e 2ª)
45	VIÇOSA DO CEARÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça

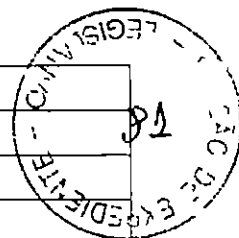


IV – PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL - 97 (noventa e sete) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, correspondentes a 97 (noventa e sete) Promotorias de Justiça de Entrância Inicial, nas seguintes Comarcas de Entrância Inicial

Nº DE ORDEM	COMARCAS	DISCRIMINAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
1	ACARAPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
2	ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
3	AIUABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
4	ALTO SANTO	01 (uma) Promotoria de Justiça
5	ANTONINA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça

6	ARARENDÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
7	ARARIPE	01 (uma) Promotoria de Justiça
8	ARATUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
9	ASSARÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
10	BAIXIO	01 (uma) Promotoria de Justiça
11	BARREIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
12	BARRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
13	BARROQUINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
14	BELA CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
15	CAPISTRANO	01 (uma) Promotoria de Justiça
16	CARIDADE	01 (uma) Promotoria de Justiça
17	CAMPOS SALES	01 (uma) Promotoria de Justiça
18	CARIRÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
19	CARIRIAÇU	01 (uma) Promotoria de Justiça
20	CARIÚS	01 (uma) Promotoria de Justiça
21	CARNAUBAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
22	CATARINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
23	CEDRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
24	CHAVAL	01 (uma) Promotoria de Justiça
25	CHOROZINHO	01 (uma) Promotoria de Justiça
26	COREAU	01 (uma) Promotoria de Justiça
27	CROATÁ	01 (uma) Promotoria de Justiça
28	CRUZ	01 (uma) Promotoria de Justiça
29	FARIAS BRITO	01 (uma) Promotoria de Justiça
30	FORQUILHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
31	FORTIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
32	FRECHEIRINHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
33	GRAÇA	01 (uma) Promotoria de Justiça
34	GROAÍRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
35	GUAIÚBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
36	GUARACIABA DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
37	HIDROLÂNDIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
38	HORIZONTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
39	IBIAPINA	01 (uma) Promotoria de Justiça
40	ICAPUI	01 (uma) Promotoria de Justiça
41	ITAITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
42	IPUEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
43	IBICUITINGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
44	IPAPORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
45	IPAUMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
46	IRACEMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
47	IRAUÇUBA	01 (uma) Promotoria de Justiça
48	ITAPIUNA	01 (uma) Promotoria de Justiça
49	ITAREMA	01 (uma) Promotoria de Justiça





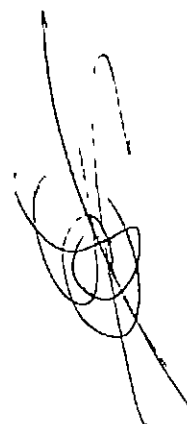
50	ITATIRA	01 (uma) Promotoria de Justiça
51	JARDIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
52	JAGUARETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
53	JAGUARIBE	01 (uma) Promotoria de Justiça
54	JAGUARUANA	01 (uma) Promotoria de Justiça
55	JATI	01 (uma) Promotoria de Justiça
56	JIOCA DE JERICOACOARA	01 (uma) Promotoria de Justiça
57	JUCÁS	01 (uma) Promotoria de Justiça
58	MADALENA	01 (uma) Promotoria de Justiça
59	MARCO	01 (uma) Promotoria de Justiça
60	MAURITI	01 (uma) Promotoria de Justiça
61	MERUOCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
62	MILAGRES	01 (uma) Promotoria de Justiça
63	MISSÃO VELHA	01 (uma) Promotoria de Justiça
64	MONSENHOR TABOSA	01 (uma) Promotoria de Justiça
65	MORRINHOS	01 (uma) Promotoria de Justiça
66	MUCAMBO	01 (uma) Promotoria de Justiça
67	MULUNGU	01 (uma) Promotoria de Justiça
68	NOVA OLINDA	01 (uma) Promotoria de Justiça
69	NOVO ORIENTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
70	ORÓS	01 (uma) Promotoria de Justiça
71	PACOTI	01 (uma) Promotoria de Justiça
72	PALMÁCIA	01 (uma) Promotoria de Justiça
73	PARACURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
74	PARAMBU	01 (uma) Promotoria de Justiça
75	PARAIPABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
76	PEDRA BRANCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
77	PENTECOSTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
78	PEREIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
79	PINDORETAMA	01 (uma) Promotoria de Justiça
80	PIQUET CARNEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
81	PORANGA	01 (uma) Promotoria de Justiça
82	PORTEIRAS	01 (uma) Promotoria de Justiça
83	QUITERIANÓPOLIS	01 (uma) Promotoria de Justiça
84	QUIXELÔ	01 (uma) Promotoria de Justiça
85	QUIXERÉ	01 (uma) Promotoria de Justiça
86	REDENÇÃO	01 (uma) Promotoria de Justiça
87	RERIUTABA	01 (uma) Promotoria de Justiça
88	SABOEIRO	01 (uma) Promotoria de Justiça
89	SANTANA DO ACARAÚ	01 (uma) Promotoria de Justiça
90	SANTANA DO CARIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
91	SÃO LUIZ DO CURU	01 (uma) Promotoria de Justiça
92	OLONÓPOLE	01 (uma) Promotoria de Justiça

93	TABULEIRO DO NORTE	01 (uma) Promotoria de Justiça
94	TAMBORIL	01 (uma) Promotoria de Justiça
95	TRAIRI	01 (uma) Promotoria de Justiça
96	UMIRIM	01 (uma) Promotoria de Justiça
97	URUÓCA	01 (uma) Promotoria de Justiça
98	VARJOTA	01 (uma) Promotoria de Justiça

82

✓

✓



ANEXO III

TE - ONLATO
83

QUADRO DAS UNIDADES REGIONAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE REGIONAL	COMARCA SEDE	CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	JUAZEIRO DO NORTE	02	Juazeiro do Norte, Crato, Santana do Cariri, Assare, Campos Sales, Araripe, Barbalha, Caririçu Farias Brito, Missão Velha, Jardim, Milagres Brejo Santo, Jati, Porteiras, Mauriti, Barro, Ipaumirim, Aurora, Nova Olinda, Antonina do Norte
2ª	IGUATU	02	Iguatu, Varzea alegre, Saboeiro, Carius, Jucás, Icó, Cedro, Acopiara, Quixelô, Oros, Catarina, Aiuaaba, Parambu, Lavras da Mangabeira e Baixo
3ª	QUIXADÁ	02	Quixadá, Mombaça, Senador Pompeu, Pedra Branca, Solonópole, Quixeramobim, Caninde Aracoiaba, Capistrano, Itapiúna, Baturité, Itatira, Mulungu, Pacoti, Aratuba e Piquet Carneiro
4ª	RUSSAS	02	Russas, Jaguaribe, Pereiro, Limoeiro do Norte, Jaguaratama, Iracema, Alto Santo, Tabuleiro do Norte, Morada Nova Quixeré, Jaguaruana, Beberibe, Cascavel, Aracati, Fortim e Icapui, Ibicuitinga
5ª	MARACANAÚ	03	Maracanaú, Maranguape, Pacatuba, Itaitinga, Euzebio, Aquiraz, Pindoretama, Horizonte, Pacajus, Chorozinho, Redenção, Palmácia, Guaiuba, Barreira e Acarape
6ª	CAUCAIA	02	Caucaia Pentecoste, São Luis do Curu, São Gonçalo do Amarante, Paracuru, Paraipaba, Caridade, Itapipoca, Uruburetama, Trairi e Itapaje
7ª	SOBRAL	02	Sobral, Chaval, Granja, Camocim, Uruoca, Massapé Meruoca, Carire, Groairas, Coreaú, Forquilha, Santana do Acaraú, Irauçuba, Marco, Bela Cruz, Cruz, Morrinhos, Itarema, Acarau, Amontada e Jijoca de Jericoacoara
8ª	TIANGUÁ	02	Tianguá, Frecheirinha, Ubajara, Ibiapina, Carnaubal, Guaraciaba do Norte, Ipu, São Benedito, Croatá, Mucambo, Graça, Reriutaba e Viçosa do Ceará
9ª	CRATEÚS	02	Crateús, Novo Oriente, Independência, Tamboril, Taua, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Hidrolândia, Boa Viagem, Santa Quitéria, Madalena, Ipueiras, Ipaporanga, Poranga, Ararendá e Quiterionópolis

ANEXO IV
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO



CARGO	SUBSÍDIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA	22 111,25
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL	21 005,68
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	19 955,40
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL	18 957,63

PROVIDENCIANDO O AUTÓGRAFO
DE LEI N° 131 DE 16, 4, 9

— *[Signature]* —

LEI N° 14.435 de 06, 8, 19...

PUBLICADA EM 13, 1, 19

— *[Signature]* —

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO

EM 1 / 1

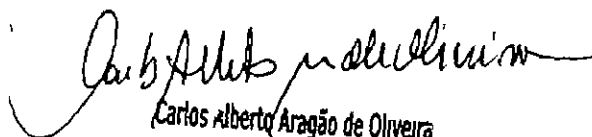
— *[Signature]* —

DESPACHO,

PRESENTE - G
85

Atento a notificação no Anexo I da Lei nº 14.407/09, Provisória nº 342, de 2009, e a correção, por incorreção, do Anexo I da Lei nº 14.435/09, em face das razões expostas na mensagem do Poder Judiciário.

Envie-se ofício à PGE em consonância com a mensagem no TJ.


Carlos Alberto Aragão de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

16/11/09.



86
10/11/2009

OFÍCIO Nº 642/2009

Fortaleza, 10 de novembro de 2009

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Antonio Costa de Oliveira
Procurador-Geral do Estado

Assunto: Republicação por Incorreção de Autógrafos de Lei

Senhor Procurador-Geral;

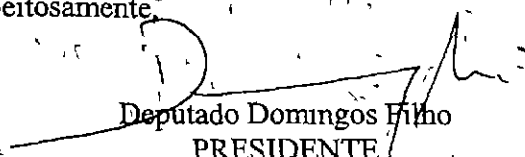
A Assembleia Legislativa aprovou o Projeto de Lei que acompanhou a Mensagem nº 05/2009, de autoria do Tribunal de Justiça, que "altera e inclui dispositivos na Lei nº 12.342, de 28 de julho de 1994, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará e dá outras providências". Ao ser apreciada pelas Comissões Técnicas Permanentes deste Poder, foram emitidos pareceres excluindo as Comarcas de Cedro e Ubajara da classificação de Entrância Intermediária para Entrância Inicial.

Contudo, as Comarcas referidas eram de 3ª Entrância, portanto, deveriam ser classificadas como Entrância Intermediária.

O mesmo ocorreu na tramitação do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 03/2009, de autoria do Ministério Público, que "cria Procuradorias de Justiça e Promotorias de Justiça, cargos de Procurador de Justiça, de Promotor de Justiça e de servidores, institui Unidades Regionais, define a estrutura organizacional do Ministério Público e dá outras providências".

Desta forma, solicito a republicação por incorreção dos anexos constantes do Autógrafo de Lei nº 109/2009 (Lei nº 14.107/2009) e do Autógrafo de Lei nº 131/2009 (Lei nº 14.435/2009), por atécnica.

Respeitosamente,


Deputado Domingos Filho
PRESIDENTE

ANEXO I



QUADRO DAS ENTRÂNCIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA E RESPECTIVAS COMARCAS SEDES E DISTRITOS

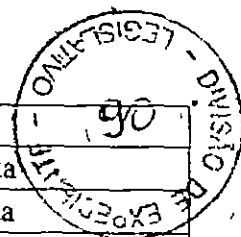
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1 FORTALEZA		Antonio Bezerra, Barra do Ceará, Messejana, Mondubim, Mucuripe e Parangaba
2 CAUCAIA		Caucaia, Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambe, Sítios Novos e Tucunduba
3 SOBRAL		Sobral, Aracatiçu, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibas, Jordão, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto e Taperuaba
4 JUAZEIRO DO NORTE		Juazeiro do Norte, Marrocos e Padre Cícero
5 MARACANAÚ		Maracanaú e Pajuçara

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1 ACOPIARA		Acopiara, Ebron, Isidoro, Quincue, Santa Felícia, Santo Antônio e Trussu
2 AQUIRAZ		Aquiraz, Camará, Caponga da Bernarda, Jacauna Justiniano de Serpa, Patacas e Taperá
3 ARACATI		Aracati, Barreira dos Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Cuiçiranga Santa Tereza Girau e Mata Fresca
4 ARACOIABA		Aracoiaba, Ideal Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins e Varzantes
5 AURORA		Aurora, Ingazeiras e Tipi
6 BARBALHA		Barbalha, Arajara e Estrela
7 BATURITÉ		Baturité, Boa Vista e São Sebastião
8 BEBERIBE		Beberibe, Itapemirim, Parajuru, Serra do Felix, Sucatinga e Paripueira
9 BOA VIAGEM		Boa Viagem, Domingos da Costa, Ibuaçu e Jacampari
10. BREJO SANTO		Brejo Santo, Poço e São Felipe
11 CAMOCIM		Camocim, Amarela e Guritú
12 CANINDÉ		Caninde, Bonito, Esperança, Ipueiras dos Gomes, Monte Alegre Targinos e Ubrassu
13 CASCATEL		Cascavel, Caponga Guanacés, Jacarecoara e Pitombeiras
14 CEDRO		Cedro, Candeias, Lajedo, Santo Antônio, São Miguel e Varzea da Conceição

15 CRATEÚS		Crateus, Ibiapaba, Irapuã, Montenebo, Oiticica, Poti, Santo Antônio e Tucurusu
16 CRATO		Crato, Dom Quintino, Lameiro, Muriti, Roma da Serra e Santa Fe
17 EUSÉBIO		Eusebio
18 GRANJA	MARTINÓPOLE	Granja, Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba e Timonha - Martinopole
19 ICÓ		Ico, Bernadópolis, Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São João e São Vicente
20. IGUATU		Iguatu, Barra, Barreiras, Barro Alto, Baú, Cruz das Pedras, José de Alencar, Quixoa, Riacho Vermelho, Serrote e Suassurana
21 INDEPENDÊNCIA		Independência, Ematuba, Iapi e Jandragoeira
22. IPU	PIRES FERREIRA	Ipu, Flores e Varzea do Jilo - Pires Ferreira, Delmiro Gouveia e Donato
23 ITAPAJE	TEJUÇUOCA	Itapage, Aguai, Baixa Grande, Camara, Cruz, Iratinga, Pitombeiras e Soledade - Tejuçuoca e Caxitoré
24 ITAPIPOCA		Itapipoca, Arapari, Assunção, Barrento, Bela Vista, Betânia, Deserto, Marinheiro e Brotas
25 LAVRAS DA MANGABEIRA		Lavras da Mangabeira, Amaniutaba, Arrojado, Iborepi, Mangabeiras e Quitatiús
26 LIMOEIRO DO NORTE		Limoeiro do Norte e Bixopá
27 MARANGUAPE		Maranguape, Amanari, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lajes, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques e Umazeiras
28 MASSAPÊ	SENADOR SÁ	Massapê, Ainá, Ipaguassu, Munbaba, Padre Linhares, Tangente e Tuína - Senador Sá, Salão e Sérrote
29 MOMBAÇA		Mombaça, Boa Vista Cangati, Carnauba, Catolé, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari e São Vicente
30. MORADA NOVA		Morada Nova, Aruaru, Boa Agua, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão e Uiraponga
31 NOVA RUSSAS		Nova Russas, Canindezinho, Major Simplicio, Nova Betânia e São Pedro
32 PACAJUS		Pacajús e Itaipaba
33 PACATUBA		Pacatuba, Monguba, Pavuna e Senador Carlos Jereissati
34 QUIXADÁ	BANABUIU, CHORÓ-LIMÃO E IBARETAMA	Quixada, Cipo dos Anjos, Custodio, Daniel de Queiroz, Dom Mauricio, Joatama, São João dos Queirozes e Tapuiara - Banabuiu Rinares e Sitá - Choro-Limão e Caçarinha -

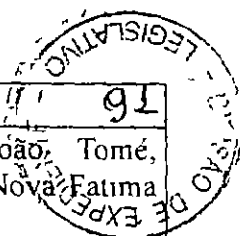
		Ibaretama, Nova Vida, Oiticica e Pirangi
35. QUIXERAMOBIM		Quixeramobim, Belém, Encantado, Lacerda, Nanintuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Pirabibu e Uruquê
36 RUSSAS	PALHANO	Russas, Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe e São João de Deus - Palhano e São Jose
37 SANTA QUITÉRIA	CATUNDA	Santa Quitéria, Areial, Lisieux, Logradouro, Maracanaú, Malha Grande, Munbeca, Raimundo Martins e Trapia - Catunda
38 SÃO BENEDITO		São Benedito, Bárreiros e Inhussu
39 SÃO GONÇALO DO AMARANTE		São Gonçalo do Amarante, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taiba e Umarituba
40 SENADOR POMPEU		Senador Pompeu, Bonfim, Codiá, Engenheiro José Lopes e São Joaquim do Salgado
41 TAUÁ	ARNEIROZ	Taua, Barra Nova, Caiçara, Carrapateiras, Inhamus, Marrecas, Marruás, Santa Teresa e Trici - Arneiroz
42. TIANGUÁ		Tiangua, Arapá, Carnatai, Pindoguaba e Tabainha
43 UBAJARA		Ubarara, Araticum e Jaburuana
44 URUBURETAMA		Uburetama e Santa Luzia
45 VARZEA ALEGRE		Várzea Alegre, Calabaco, Canindezinho, Ibicatu, Naranjú e Riacho Verde
46 VIÇOSA DO CEARÁ		Viçosa do Ceara, General Tiburcio, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça e Quatiguaba

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL		
SEDE	VINCULADA	DISTRITOS
1. ACARAPE		Acarape
2. ACARAÚ		Acarau e Aranaú
3 AIUABA		Aiuaba e Barra
4 ALTO SANTO	POTIRETAMA	Alto Santo e Castanhão - Potiretama
5. AMONTADA	MIRAIMA	Amontada, Aracatiara, Graças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Nascente, Poço Cumprido e Sabiaguaba - Miraima
6. ANTONINA DO NORTE		Antonina do Norte e Tabuleiro
7 ARARENDA		Ararendá e Santo Antônio
8 ARARIPE	POTENGI	Araripe, Alagoinha, Brejinho, Pajeu e Riacho Grande - Potengi e Barreiras
9 ARATUBA		Aratuba
10. ASSARÉ	TARRAFAS	Assaré, Amaro e Aratama - Tarrafas
11 BAIXIO	UMARI	Baixio - Umari
12 BARREIRA		Barreira
13 BARRO		Barro, Brejinho, Cuncas, Engenho Velho Iara, Monte Alegre, Santo Antônio e



		Serrota
14 BARROQUINHA		Barroquinha, Araras e Bitupita
15. BELA CRUZ		Bela Cruz, Cajueirinho e Prata
16. CAMPOS SALES	SALITRE	Campos, Sales, Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itagua, Monte Castelo e Quixariú - Salitre, Caldeirão e Lagoa dos Crioulos
17 CAPISTRANO		Capistrano
18 CARIDADE	PARAMOTI	Caridade, Inhuporanga e São Domingos - Paramoti
19 CARIRÉ		Carire, Alto, Arariús, Cacimba, Juca e Tapuio
20 CARIRIAÇU	GRANJEIRO	Caririraçu, Feitosa, Miguel Xavier e Miragem - Granjeiro
21 CARIÚS		Cariús, Caiçu, São Bartolomeu e São Sebastião
22 CARNAUBAL		Carnaubal, Monte Carmelo e Graça
23 CATARINA		Catarina
24 CHAVAL		Chaval e Passagem
25 CHOROZINHO	OCARA	Chorozinho, Campestre, Pedro, Ocara, P dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros e Triângulo - Ocara, Arisco dos Mariânos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima e Serragem
26 COREAÚ	MORAUJO	Coreaú, Araquem, Aroeiras e Ubauna - Moraújo, Boa Esperança, Goiânia e Varzea da Volta
27 CROATA		Croatá, Barra do Sotero, Betânia, Santa Teresa e São Roque
28 CRUZ		Cruz e Caiçara
29 FARIAS BRITO		Farias Brito, Cariutaba, Nova Betânea e Quincunda
30 FORQUILHA		Forquilha e Trapiá
31 FORTIM		Fortim
32. FRECHEIRINHA		Frecheirinha
33 GRAÇA		Graça
34 GROAÍRAS		Groairas e Itamaraca
35 GUAIÚBA		Guaiúba, Agua Verde e Itacima
36 GUARACIABA DO NORTE		Guaraciaba do Norte, Espinho, Morrinhos Novos e Sussuanha
37 HIDROLÂNDIA		Hidrolândia, Betânia, Iraja e Conceição
38 HORIZONTE		Horizonte, Aningas Dourado e Queimadas
39. IBIAPINA		Ibiapina e Santo Antônio da Pindoba
40. IBICUITINGA		Ibicuitinga
41 ICAPUI		Icapui Ibicuitaba e Manibu
42 IPAPORANGA		Ipaporanga e Sacramento

43 IPAUMIRIM		Ipaumirim e Felizardo
44. IPUEIRAS		Ipueiras, América Eng, João, Tomé, Garzea, Livramento, Matriz, Nova Fatima e São João das Lontras
45 IRACEMA	ERERÊ	Iracema, Ema e São José - Ererê
46. IRAUÇUBA		Irauçuça, Boa Vista do Caxitore, Juá e Missi
47 ITAITINGA		Itaitinga e Gereraú
48 ITAPIÚNA		Itapiúna, Caio Prado, Itans e Palmatória
49 ITAREMA		Itarema, Almofala e Carvoeiro
50 ITATIRA		Itatira, Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato e Morro Branco
51 JAGUARETAMA	JAGUARIBARA	Jaguaretama e Poço Comprido - Jaguaribara
52. JAGUARIBE		Jaguaribe, Aquinópolis, Feiticeiro, Mapua e Nova Floresta
53 JAGUARUANA	ITAÍÇABA	Jaguaruana, Borges, Jiqui e São Jose - Itaíçaba
54. JARDIM		Jardim e Jardimirim
55 JATI	PENAFORTE	Jati - Penaforte
56 JIJOCA DE JERICOACARA		Jijoca de Jericoacoara
57 JUCÁS		Jucás, Baixio da Donona, Canafistula, Mel, Poço Grande e São Pedro do Norte
58 MADALENA		Madalena e Macaóca
59 MARCO		Marco e Panacui
60 MAURITI		Mauriti, Ananua, Buritizinho, Coite, Maragua, Mararupá, Palestina do Cariri, São Miguel e Umburanas
61 MERUOCA	ALCÂNTARAS	Meruoca, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes e São Francisco - Alcântaras e Ventura
62 MILAGRES	ABAIARA	Milagres e Podimirim - Abaiara e São Jose
63 MISSÃO VELHA		Missão Velha, Gameleira de São Sebastião, Jamacarú, Missão Nova e Quimami
64. MONSENHOR TABOSA		Monsenhor Tabosa, Barreiros e Nossa Senhora do Livramento
65 MOCAMBO	PACUJA	Mocambo e Carqueijo - Pacujá
66. MORRINHOS		Morrinhos e Sítio Alegre
67 MULUNGU		Mulungu
68 NOVA OLINDA		Nova Olinda
69. NOVO ORIENTE		Novo Oriente
70 ORÓS		Oros, Guassusse, Igarois e Palestina
71 PACOTI	GUARAMIRANGA	Pacoti, Colina, Fatima e Santa Ana - Guaramiranga e Pernambuco
72. PALMACIA		Palmacia, Antonio Marques, Gado Gado



		dos Rodrigues e Vertente do Lajedo
73 PARACURU		Paracuru e Jardim
74 PARAIPABA		Paraipaba e Lagoinha
75 PARAMBU		Parambu, Cococi, Monte São e Novo Assis
76. PEDRA BRANCA		Pedra Branca, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú e Tróia
77 PENTECOSTE	APUIARÉS e GENERAL SAMPAIO	Pentecoste, Matias, Porfírio Sampaio e Sebastião de Bareu - Apuiaries, Canafistula e Vila Soares - General Sampaio
78 PEREIRO		Pereiro e Criolos
79 PINDORETAMA		Pindoretama
80 PIQUET CARNEIRO		Piquet Carneiro, Ibicuã e Mulungu
81 PORANGA		Poranga e Macambira
82. PORTEIRAS		Porteiras
83 QUITERIONÓPOLIS		Quiteriánopolis, Algodões e São Francisco
84 QUIXELÔ		Quixelô
85 QUIXERÉ		Quixeré, Lagoinha e Tome
86 REDENÇÃO		Redenção, Antonio Diogo, Guassi e São Gerardo
87. RERIUTABA		Reriutaba, Amanaiara e Campo Lindo.
88 SABOEIRO		Saboeiro, Barrinha Felipe Flamengo, Malhada e São Jose
89 SANTANA DO ACARAÚ		Santana do Acaraú, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapui e Sapo
90. SANTANA DO CARIRI	ALTANEIRA	Santana do Cariri, Anjinhos, Araponga Brejo Grande e Dom Leme - Altaneira e São Romão
91. SÃO LUIS DO CURU		São Luís do Curu
92 SOLONÓPOLE	DEPUTADO IRAPUAN - PINHEIRO E MILHÃ	Solonopole, Assunção, Cangati, Pasta e São Jose de Solonópole - Milhã, Carnaubinha e Monte Grave - Deputado Irapuan Pinheiro e Betânia
93. TABULEIRO DO NORTE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	Tabuleiro do Norte, Olho D água da Bica e Peixe Gordo - São João do Jaguaribe e Barra do Figueiredo
94. TAMBORIL		Tamboril, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveira e Sucesso
95. TRAIRI		Trairi, Canaã e Mundau
96 UMIRIM	TURURU	Umirim - Tururu, Cemoaba e Conceição
97 URUÓCA		Uruoca, Campanário e Paracua
98. VARJOTA		Varjota e Croatá